

Universidade de Brasília
Instituto de Relações Internacionais
Programa de Graduação em Relações Internacionais

Ricardo Prata Filho

Redes transnacionais de combate à homofobia: uma comparação entre o caso da Rússia e a lei de “propaganda gay” e o caso da Califórnia e a emenda constitucional *Proposition 8*

Brasília

2015

RICARDO PRATA FILHO

Redes transnacionais de combate à homofobia: uma comparação entre o caso da Rússia e a lei de “propaganda gay” e o caso da Califórnia e a emenda constitucional *Proposition 8*

Monografia apresentada ao Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Cristina Yumie Aoki Inoue

Brasília

2015

RICARDO PRATA FILHO

Redes transnacionais de combate à homofobia: uma comparação entre o caso da Rússia e a lei de “propaganda gay” e o caso da Califórnia e a emenda constitucional *Proposition 8*

Monografia apresentada ao Instituto de Relações Internacionais da Universidade de Brasília como requisito parcial à obtenção do título de Bacharel em Relações Internacionais.

Orientadora: Cristina Yumie Aoki Inoue

Aprovada em ____ de Julho de 2015

BANCA EXAMINADORA

Profa. Dra. Cristina Yumie Aoki Inoue
Instituto de Relações Internacionais
Universidade de Brasília
(Orientadora)

Prof. Dr. Luiz Daniel Jatobá França
Instituto de Relações Internacionais
Universidade de Brasília

Profa. Dra. Norma Breda dos Santos
Instituto de Relações Internacionais
Universidade de Brasília

AGRADECIMENTOS

Aos meus pais pelo carinho e pelo apoio incondicional. À minha irmã, que me ensinou o quanto devemos amar as pessoas independentemente de como elas sejam. À minha família de Brasília e da Universidade de Brasília: gratidão pelos ensinamentos durante essa jornada que foi a graduação. Aos meus amigos Bárbara, Caio, Gabrielle, Graziela, Isadora, João Pedro, Máira e Mariana meu respeito e minha admiração. À minha orientadora Professora Dr^a Cristina Inoue, obrigado pela paciência e por ter aceito compartilhar comigo um pouco dessa luta a partir da minha pesquisa. Dedico este trabalho a todas as crianças e adolescentes que alguma vez foram vítimas de homofobia e sentiram que não tinham lugar no mundo. O preconceito nos cega, mas o amor nos regenera. Que a homofobia seja cada dia menos uma realidade e que a igualdade possa guiar os passos da humanidade.

“It takes no compromise to give people their rights. It takes no money to respect the individual. It takes no political deal to give people freedom. It takes no survey to remove repression.”

Harvey Milk

LISTA DE FIGURAS

Figura 1: Diagrama Causal.....	11
Figura 2: Logo da <i>Human Rights Campaign</i>	71
Figura 3: Tabela Comparativa.....	73

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

LGBT: lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros

ONG: organização não-governamental

HIV: vírus da imunodeficiência humana

ACNUR: Alto Comissariado das Nações Unidas para Refugiados

ONU: Organização das Nações Unidas

RI: Relações Internacionais

ILGA: *International Lesbian and Gay Association*

IGLHC: *International Gay and Lesbian Human Rights Commission*

ECOSOC: Conselho Econômico e Social das Nações Unidas

HRW: *Human Rights Watch*

CDH: Conselho de Direitos Humanos

EACDH: Escritório do Alto Comissariado das Nações Unidas para Direitos Humanos

URSS: União das Repúblicas Socialistas Soviéticas

EUA: Estados Unidos da América

AIDS: síndrome da imunodeficiência adquirida

Prop 8: *Proposition 8*

AFER: *American Foundation for Equal Rights*

DOMA: *Defense of Marriage Act*

SUMÁRIO

Introdução	1
Objetivos.....	8
Geral.....	8
Específicos.....	8
Aspectos metodológicos e escolha dos casos.....	8
Pergunta de pesquisa, hipótese e cadeia causal.....	10
Estrutura Geral.....	13
PARTE 1	14
Capítulo 1. Marco teórico: redes transnacionais, direitos sexuais como direito humanos e a compreensão <i>queer</i>	15
1.1. Redes transnacionais de <i>advocacy</i>	15
1.2. Direitos sexuais como direitos humanos e os problemas da heteronormatividade.....	24
1.2.1. Teoria <i>Queer</i> e heteronormatividade.....	24
1.2.2. Questão LGBT: direitos humanos e atuação das organizações não-governamentais internacionalmente.....	27
1.2.3. Direitos sexuais como direitos humanos.....	30
1.2.4. Direitos sexuais: dicotomia público/privado e diversidade de famílias.....	32
1.3. Considerações finais.....	33
PARTE 2	35
Capítulo 2. O caso da Rússia e a lei de “propaganda gay”	38
2.1. O caso russo: fatos e atuação das redes.....	38
2.2. Análise das variáveis.....	51
Capítulo 3. O caso da Califórnia e a emenda constitucional <i>Proposition 8</i>	56
3.1. O caso americano: fatos e atuação das redes.....	56

3.1.1. Histórico e <i>Proposition 8</i>	56
3.1.2. Redes sociais e <i>Proposition 8</i>	65
3.2. Análise das Variáveis.....	68
Considerações finais	73
Referências bibliográficas	80

Introdução

The fight against homophobia is a core part of the broader battle for human rights for all

Ban Ki-moon

A homofobia institucionalizada é uma problemática que aparece, com bastante frequência, junto às redes transnacionais de “*advocacy*”. O silêncio persistente em torno das implicações geradas pelo assunto é uma das pautas da maioria das redes que tratam a temática. O ativismo e o levante de novos atores são fundamentais para que o combate à homofobia no plano global seja levado em consideração pelos Estados e organismos internacionais de expressão. A atuação de movimentos sociais e organizações não-governamentais é essencial para que a visibilidade LGBT¹ tome forma e seja pilar de políticas públicas nacionais e internacionais, assim como o enfrentamento à discriminação dessa população, respeitando a universalidade dos direitos humanos (UNFE LGBT RIGHTS, s/d).

A homofobia, nesse sentido, seria o medo, o ódio, ou a aversão irracionais para com lésbicas, gays e bissexuais; transfobia seria dada pela mesma dinâmica, mas dessa vez voltada a indivíduos transgêneros. Devido ao entendimento geral do termo “homofobia”, ele é usualmente utilizado para designar o ódio, a aversão e o medo a indivíduos LGBT no geral e será trabalhado nesse sentido por este estudo. Pessoas LGBT são atacadas fisicamente, sequestradas, estupradas e assassinadas em todas as partes do mundo, o que configuram violações de direitos humanos. Em mais de um terço dos países do globo, pessoas são presas (em ao menos cinco países são executadas) por se engajarem

¹ O termo LGBT é utilizado para designar lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. No escopo dos direitos humanos, lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros são indivíduos que enfrentam desafios comuns e, também, variáveis conforme sua orientação sexual ou identidade de gênero. Indivíduos intersexuais (aqueles que nascem com características sexuais atípicas) sofrem tipos de semelhantes de violações de direitos humanos como serão trabalhadas mais à frente. Assim, é necessário que se diferencie orientação sexual de identidade de gênero. A primeira se relaciona às pessoas que são física, romântica, ou emocionalmente atraídas por outras pessoas. Homossexualidade, heterossexualidade e bissexualidade são orientações sexuais. Já a identidade de gênero se relaciona às experiências vividas no contexto do gênero de cada indivíduo. A identidade de gênero é geralmente relacionada ao sexo de nascimento (UNFE LGBT RIGHTS, s/d).

Transgêneros são aqueles que sofrem com a inconsistência entre o sexo de nascimento e sua própria identidade de gênero. Algumas dessas pessoas nascem com características divergentes que conflitam com as expectativas de comportamento gênero-normativo. Transgêneros são descritos a partir de uma gama de identidades, incluindo transexuais, *cross-dressers*, travestis, pessoas que se identificam como terceiro sexo, e outros que possuem características atípicas de gênero. Intersexuais são indivíduos que nascem com anatomia sexual, órgãos reprodutivos e/ou padrões de cromossomos, os quais não se encaixam na definição usual de masculino ou feminino. Apesar de intersexualidade não ser uma identidade de gênero ou uma orientação sexual, intersexuais vivem as mesmas possibilidades de orientação sexual e identidade de gênero de pessoas não-intersexuais (UNFE LGBT RIGHTS, s/d).

pessoalmente em relações privadas e consentidas com indivíduos do mesmo sexo (UNFE LGBT RIGHTS, s/d). O presente estudo também entenderá por homofobia qualquer ato ou legislação que mine a tríade “não-discriminação”, “igualdade de direitos civis” e “direitos humanos” de indivíduos LGBT (BIELINSKI et al., 2012)

A homofobia é comum em todas as partes do mundo. Vários atos de violência se dão em lugares públicos, se definindo pela extrema crueldade. Esses, podem ser espontâneos ou resultados da ação de grupos extremistas e dos agentes policiais. Os dados oficiais sobre a homofobia são, contudo, raros, sendo poucos os países que mantêm esse tipo de estatística. É, porém, obrigação do Estado proteger pessoas LGBT e assegurar o direito à vida, à segurança e prevenir e implementar medidas contra crimes motivados por ódio, investigando-os e levando os responsáveis à justiça (UNFE HOMOPHOBIC AND TRANSPHOBIC VIOLENCE, s/d).

Crianças e adolescentes LGBT são expulsas de casa por seus pais, forçadas a tratamentos psiquiátricos, ou são forçadas a se casarem. Transgêneros são frequentemente impedidos de seu direito a mudança dos documentos pessoais para que esses possam refletir sua preferência de gênero, e, sem os quais não podem trabalhar, viajar e ter acesso a serviços básicos (UNFE LGBT RIGHTS, s/d).

A criminalização de relações sexuais consensuais entre adultos do mesmo sexo é uma violação ao direito de privacidade. O direito à liberdade também é violado por meio de detenções e prisões arbitrárias. Ao menos 76 países têm leis que criminalizam esse tipo de relação, sancionam criminalmente transgêneros e impõem processos cirúrgicos a intersexuais, sendo que cinco desses (Irã, Mauritânia, Arábia Saudita, Sudão e Iêmen e, em alguns contextos, Nigéria e Somália) punem relações homossexuais com a pena de morte. A violação de direitos humanos também legitima atitudes hostis contra LGBTs, que são permeadas pela violência e pela discriminação. Nessa dinâmica, é dificultado o acesso à saúde, principalmente relacionado a medidas de combate ao HIV, impedindo o teste e o tratamento de indivíduos LGBT pelo medo de serem enquadrados em uma atividade criminosa. Ademais, muitas legislações usam como justificativa para a punição de LGBTs a influência do Ocidente imposta sobre seus países (UNFE LGBT RIGHTS, s/d).

O trauma psicológico e o trauma físico (incluindo os casos de transexuais e intersexuais que são submetidos a cirurgias invasivas) são comuns, quando legislações discriminatórias são aplicadas contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. Jovens são privados de informações sobre saúde sexual, reforçando o estigma homofóbico, o qual

contribui para o sofrimento e o isolamento de crianças e adolescentes LGBT. Nesse sentido, as normas internacionais de direitos humanos obrigam legalmente os Estados a proporcionarem direitos iguais a todos sem distinção. Os direitos humanos são universais, independentemente da história, da cultura ou da religião e de sistemas políticos, econômicos ou culturais de cada país. Sendo assim, lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros devem ser respeitados e devem gozar de direitos e deveres equânimes aos do resto da população (UNFE LGBT RIGHTS, s/d).

Em grande parte dos casos, as legislações discriminatórias às pessoas LGBT citam a moralidade e ou a ordem natural como embasamentos, legitimando a violência, a discriminação, o preconceito, a tortura e os abusos por parte da polícia e violando os direitos à privacidade e à liberdade e à não-discriminação. Essas leis são legados, na maioria das vezes, do século XIX, sendo utilizadas pelas potências coloniais da época (UNFE CRIMINALIZATION, s/d).

É importante pontuar que, como grupo social, indivíduos LGBT têm o direito de refúgio garantido pelas normas de direitos humanos. Um “grupo social particular” é constituído por indivíduos, que compartilham uma característica comum, assim como o risco de perseguição relacionado a essa característica, a qual é inata, imutável e fundamental para a identidade. Ainda assim, muitos países como a Rússia, por exemplo, não reconhecem LGBTs como grupo social, como poderá ser visto mais à frente (UNFE REFUGE AND ASYLUM, s/d).

O Alto Comissariado das Nações Unidas para os Refugiados (ACNUR) estima que 37 Estados têm garantido asilo a indivíduos que sofrem perseguição baseada em orientação sexual e/ou identidade de gênero. Todavia, muitas pessoas padecem com os processos de refúgio, uma vez que estão traumatizadas por situações passadas, ou se sentem constrangidas a revelarem suas identidades. Alguns candidatos ainda têm que provar sua orientação sexual ou identidade de gênero por meios inapropriados, baseados em estereótipos, ou mesmo são enviados de volta para os países de origem com a recomendação de serem mais “discretos” (UNFE REFUGE AND ASYLUM, s/d).

Os princípios da igualdade e da não-discriminação são fundamentais nessa questão e sustentam o entendimento de direitos LGBT. A discriminação institucionalizada do Estado e aquela vivida na sociedade nos mais diversos ambientes devem ser problematizadas, uma vez que violam direitos humanos internacionalmente reconhecidos. Em muitos países, indivíduos LGBT são proibidos de demonstrarem afeto em público, de realizarem eventos de apoio à comunidade de lésbicas, gays, bissexuais e

transgêneros, têm restrições empregatícias, ou mesmo sofrem com a já citada criminalização de relações entre duas pessoas do mesmo sexo. A despeito dessa situação, um grande número de leis têm sido aprovadas no sentido de prevenir e punir a homofobia e a discriminação, reconhecendo outros tipos de relações e a possibilidade de transgêneros mudarem de documentação (UNFE EQUALITY AND NON-DISCRIMINATION, s/d).

O papel das redes de *advocacy* é, dessa maneira, essencial para que se atinjam metas que fortaleçam a igualdade e a não-discriminação e ganha destaque na temática, a qual utilizou e utiliza da atuação em redes em benefício próprio. O sucesso das redes depende de sua força e sua densidade, fazendo com que elas se voltem, em geral, para dois tópicos específicos: aqueles que envolvem danos diversos a indivíduos vulneráveis e aqueles que envolvem a igualdade de oportunidades legalmente assegurada (ambos se adequam à questão da homofobia) (KECK; SIKKINK, 1999).

Casos como o das leis discriminatórias na Rússia que proíbem a “propaganda gay para menores de idade”, assim como proíbem manifestações de orgulho LGBT em algumas cidades por um período de cem anos são ponto focal de atuação das redes transnacionais, sendo possível, em algumas ocasiões, perceber mudanças de modo a contemplar os direitos da minoria em questão. Apesar das poucas transformações da situação russa, o boicote a produtos como a vodca de empresas nacionais, assim como às Olimpíadas de Inverno que ocorreram na cidade de Sochi no começo do ano de 2014 repercutiram por todo o mundo (PRATA FILHO, 2013) e ajudaram a reforçar o discurso de tolerância zero no que se refere à discriminação de homossexuais, bissexuais e transgêneros.

Já no estado americano da Califórnia, as redes foram essenciais para que o casamento homoafetivo fosse regulamentado de fato e a proibição do mesmo com a aprovação da *Proposition 8* fosse considerada inconstitucional, constituindo-se como caso de sucesso (FREEDOM TO MARRY, 2015a). De forma mais acentuada que na Rússia, nos Estados Unidos, as inúmeras campanhas a favor da legislação pró-LGBT foram determinantes para criar um ambiente mais favorável à minoria, pressionando as autoridades a tomarem a decisão de modo a aceitar que pessoas do mesmo sexo pudessem constituir matrimônio civil e disfrutar de todos os direitos relacionados a essa disposição legal. O papel de movimentos sociais, organizações não-governamentais e da classe artística americana foi de extremo valor, fazendo com que os juízes declarassem a proibição como inconstitucional (FREEDOM TO MARRY, 2015a).

O presente estudo analisará o caso da Rússia e da lei de “propaganda gay” e o caso da Califórnia (EUA) e da *Proposition 8*, comparando-os pela perspectiva da mais semelhança de Pzrworski e Teune (1970). Serão utilizados os conceitos relacionados às redes transnacionais de advocacy, bem como o entendimento de direitos sexuais como direitos humanos e a teoria *queer* a partir de sua gramática acerca da homossexualidade e da heterossexualidade. O objetivo é entender porque em um caso houve sucesso (Califórnia) e no outro não (Rússia), tomando por base que as redes atuam de maneira semelhante em ambas as situações.

Nesse contexto, é importante notar que desde o fim do século XX, a globalização tem sido caracterizada pela aceleração dos intercâmbios sociais, culturais, políticos e econômicos entre fronteiras. As tecnologias transformaram os meios de comunicação entre indivíduos, grupos sociais e culturas. Os Estados, de forma geral, têm se integrado à economia global, reforçando trocas culturais e sociais, que abrem reflexões acerca de normas e regras de segunda natureza em debates emergentes (GARCIA; PARKER, 2007).

A mobilização social em torno dos direitos sexuais data da década de 1960, quando os movimentos feministas e de direitos homossexuais voltavam seus esforços contra o patriarcado e o fundamentalismo. A globalização, assim, conseguiu aprofundar a temática a partir dos intercâmbios culturais e sociais, desenvolvendo a atuação da sociedade civil, que se tornava mais livre a partir da onda de democratizações da segunda metade do século XX. As transformações globais resultaram em uma vasta redefinição das esferas pública e privada e do entendimento de cidadania, fazendo com que os direitos humanos tivessem mais espaço para serem expressos. Ademais, a sociedade civil se via em uma situação mais favorável para sua respectiva organização em movimentos sociais. O papel da sociedade civil, assim, é essencial para a definição de direitos e para a interpretação de normas culturais. As redes de *advocacy* trabalham, nesse sentido, de forma a ampliar o respeito pela diversidade sexual, mudando legislações e políticas estatais (GARCIA; PARKER, 2007).

Direitos humanos são direitos inerentes a todos os seres humanos. Por isso, sua aplicação está livre de qualquer tipo de discriminação, nacionalidade, lugar de residência, sexo, origem étnica ou nacional, cor, religião, língua ou outra questão relacionada a idade, deficiências, condição de saúde, orientação sexual ou identidade de gênero. Os direitos humanos são direitos civis, políticos, culturais, econômicos e sociais indivisíveis, universais e interdependentes. Internacionalmente, frente a tratados e convenções, os

Estados assumem obrigações e deveres de proteger e respeitar todos os indivíduos, minando certas ações e promovendo outras mais condizentes com a legislação relacionada (UNFE INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW, s/d).

É importante, contudo, que alguns apontamentos da Teoria *Queer* sejam levantados no presente estudo, de forma a dar sustentação para o entendimento de homofobia e, posteriormente, ser possível trabalhar a questão a partir da perspectiva de direitos humanos e sexuais. Nesse contexto, os estudos *queer* passaram a encarar o sistema moderno da sexualidade como um conjunto ordenado de regras, saberes e práticas, as quais influenciam toda a vida institucional e cultural atual. Ao invés de compreender as construções de identidades, esses estudos focam nos processos hierarquizadores e normalizadores de comportamento, quebrando com a ilusão de sujeitos estáveis. A partir de sua análise, a Teoria *Queer* direciona seus esforços para o entendimento de como os significados sexuais se infiltram na vida social e dão espaço para uma apreciação crítica do que é naturalizado como hegemônico, antes de se voltar apenas aos processos sociais de construção dos desviantes (MISKOLCI, 2009).

A articulação da Teoria *Queer* com outras ciências sociais proporciona meios de análise em níveis micro (agentes individuais), médio (movimentos sociais e grupos diversos) e, principalmente, macro (processos de estratificação nacional e global). O presente estudo se atentará para este último nível de forma geral. Ainda assim, o níveis micro e médio serão contemplados de modo indireto, uma vez que se torna impossível dissociar essas dinâmicas, já que elas estão infiltradas em toda a movimentação social, cultural e institucional. A analítica da normalização dos estudos *queer* se dá como uma maneira de desconstruir a realidade social como um todo, afirmando as experiências como constituidoras dos sujeitos. A invisibilidade dessa questão marca esses sujeitos caracterizados pela diferença. A Teoria *Queer*, ao centralizar os processos normalizadores, permite a análise de movimentos sociais, instituições, Estados e mídia (MISKOLCI, 2009).

Por fim, é necessário afirmar que os governos têm, então, a responsabilidade de empreenderem medidas domésticas, que sejam compatíveis com as obrigações expressas nos tratados e convenções de direitos humanos. Organizações e comitês especializados são acionados, assim como a atuação em rede entre movimentos sociais e organizações não-governamentais também pode ser instrumentalizada para tal como poderá ser visto neste estudo. (UNFE INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW, s/d). Quando os processos legais domésticos falham, mecanismos internacionais de reclamação e comunicação são

mobilizados tanto no âmbito regional, quanto no âmbito internacional, de forma a garantir o respeito às normas do direito internacional (efeito *boomerang*) como poderá ser visto nas próximas páginas. Tal dinâmica está ligada ao surgimento das redes, bem como o empreendedorismo político e o aumento de contatos internacionais estão e serão melhor discutidos posteriormente (KECK; SIKKINK, 1999).

As redes transnacionais são fenômenos cada vez mais relevantes no plano internacional. A multiplicação de vozes diferentes das dos arranjos puramente estatais, o reenquadramento de questões e o compartilhamento de princípios e valores adquirem um sentido forte dentro de formas inovadoras da política mundial e de sua respectiva governança. As redes de *advocacy* são, nesse sentido, instrumentos de mobilização e ação que se dão de maneira horizontal, a fim de fomentar mudanças segundo seus objetivos e interesses (SIKKINK; KECK, 1999).

Problemas implicados da homofobia encontram soluções mais rápidas e eficientes a partir da ação em rede. Muitas vezes, as redes servem como ponte para que Estados e organismos internacionais possam estabelecer uma legislação que atenda a sociedade civil e seus distintos grupos mais amplamente. A troca de informações com o uso de sistemas integrados e públicos coopera para que a ação dos movimentos sociais e das organizações internacionais não-governamentais consiga ser percebida em lugares em que a pauta LGBT, por exemplo, é ignorada, assim como acontece com outros temas (SIKKINK; KECK, 1999).

A cooperação em nível governamental, regional e internacional é a chave para que os direitos humanos sejam respeitados e, assim, os direitos LGBT. As redes transnacionais ao criarem uma espécie de “solidarismo”, criam também instrumentos de governança que se estruturam em diversos tipos de estratégias de ação. Simbolismos e pressão política são utilizados para que resultados sejam, de fato, duradouros e legítimos às problemáticas (SIKKINK; KECK, 1999). A lógica de “menos Estado e mais sociedade civil” transforma o engajamento em questões como a homofobia em algo mais transnacional e efetivo (RISSE-KAPPEN, 1995). Desse modo, percebe-se uma ampliação do escopo do Direito Internacional a partir da valorização da atuação em redes e da constituição de uma sociedade civil mais ativa.

Por conseguinte, ferramentas como a conhecida “*mobilization of shame*”, o efeito “*boomerang*”, o reenquadramento temático e a utilização de alguns simbolismos (as quais serão trabalhadas mais à frente) contribuem para que o caráter agente-estrutura das redes transnacionais seja afirmado. Inclui-se novos atores dentro do meio internacional que

trabalham de forma horizontal a partir do comprometimento da sociedade civil (SIKKINK; KECK, 1999). O enquadramento das questões de diversidade sexual nesses arranjos de barganha usados pelas redes é bem delimitado no que diz respeito aos seus alvos, sejam eles os Estados, ou o escopo do Direito Internacional. Composições domésticas e globais se ligam a partir das coalizões formadas pelas redes transnacionais. Elas têm como principal intuito fomentar interações e impactar de forma a alcançar uma abrangência maior e real da proteção e do respeito à comunidade LGBT por exemplo (RISSE-KAPPEN, 1995).

Objetivos

Geral

Trabalhar a perspectiva de redes transnacionais e sua consecutiva aplicação ao combate à homofobia e suas diversas formas de expressão, comparando o caso da Rússia e da vigente lei de “propaganda gay” do país com o caso do estado americano da Califórnia e da regulação do casamento homoafetivo por meio da inconstitucionalidade da emenda constitucional chamada *Proposition 8*.

Específicos

- a) Entender como se dá a atuação das redes transnacionais de *advocacy* no combate à homofobia e quais suas principais estratégias, assim como as variáveis que são importantes para o sucesso ou o insucesso de um caso específico.
- b) Analisar o que foi fundamental para que as redes tivessem êxito no combate à homofobia no caso da Califórnia.
- c) Analisar o que tem sido um complicador para que as redes não consigam alcançar seus objetivos relacionados ao combate à homofobia no caso da Rússia.

Aspectos metodológicos e escolha dos casos

Segundo Lijphart (1971), a política comparada é o único campo da ciência política que carrega a ideia de um método. Por isso, o autor enfatiza que a política comparada é um campo caracterizado essencialmente pelo método. O método comparado é definido como um dos métodos básicos para proposições empíricas gerais. Também não é o método científico por excelência, mas sim um método básico como já mencionado, uma vez que toda abordagem social, para o autor, é comparativa em algum nível. O método

comparativo não é uma técnica, e sim uma estratégia fundamental de pesquisa, que tem como objetivo descobrir as relações empíricas entre as variáveis (LIJPHART, 1971).

Para Collier (1993), dessa maneira, a política comparada se torna uma ferramenta importante de análise, uma vez que pode deixar mais claras semelhanças e diferenças entre os casos comparados, ajudando na comprovação ou, até mesmo, na construção de uma teoria. A política comparada consegue dar maior força à descrição, compreendendo processos e padrões e suas conseqüentes variações como dito por Wiarda (2000) em seu texto “*Introduction to Comparative Politics: Concepts and Processes*”.

Para Sartori (1994), se compara porque é o método mais adequado para as ciências sociais, sendo também o método que permite mais controle para tal. Apesar de os métodos estatístico e experimental serem mais seguros, o primeiro necessita de muitos casos e o segundo não se aplica bem às ciências sociais. Nesse sentido, o método comparado é usado quando há muitas variáveis e poucos casos de análise, sendo possível testar generalizações ou teorias para os casos nos quais elas se aplicam (SARTORI, 1994).

Seguindo a abordagem de que a comparação deve se dar pela busca de explicações, o sistema de mais semelhança de Pzrworski e Teune (1970) é aquele em que se compara a partir de variáveis que diverjam dentro do sistema analisado, ou seja, o que interessa para o método de mais semelhança são as diferenças encontradas entre os objetos comparados. Dessa forma, há uma identificação positiva e direta de fatores determinantes, sendo as diferenças os fatores explicativos, enquanto as semelhanças são apenas controladas no estudo para que se possa encontrar tais fatores divergentes (PRZWORSKI; TEUNE, 1970).

Já o sistema de mais diferença apresentado pelos mesmos autores, é aquele que procura eliminar fatores irrelevantes, ao contrário do método de mais semelhança. O sistema em questão elimina todas as diferenças, ao passo que encontra formulações válidas para todos esses sistemas, ou seja, apesar de existirem diferenças intersistêmicas, essas diferenças se tocam em apenas um número de variáveis, havendo concordância em algum nível de análise (PRZWORSKI; TEUNE, 1970).

O presente estudo utilizará o método da mais semelhança de Pzrworski e Teune (1970), comparando os casos da Califórnia e da Rússia com relação às redes transnacionais de combate à homofobia, tendo sido escolhidos por mobilizarem um grande número de campanhas, as quais tiveram considerável eco na comunidade internacional, fomentando inúmeras discussões acerca da temática. Será analisado o caso da Califórnia especificamente, já que no sistema político americano, cada estado tem sua

constituição própria, não sendo possível, por este estudo, analisar a situação de todos cinquenta estados mais o distrito federal do país. Estados Unidos e Rússia são dois países bastante diferentes política, econômica e culturalmente. Comparar-se-á, contudo, a atuação das redes nesses mesmos países e os resultados dessa respectiva atuação. As redes transnacionais de *advocacy* utilizam estratégias semelhantes em ambas as situações, tornando possível a comparação desse tipo. Nos dois contextos apresentados, as redes trabalham no sentido de atingir mudanças internas voltadas para os direitos da comunidade LGBT, de maneira a reverter processos de homofobia institucionalizada por meio de legislações nacionais.

É fundamental, por sua vez, ter em mente que as variáveis comuns são consideradas variáveis de controle, enquanto que as variáveis divergentes são identificadas como variáveis explicativas pelo método de mais semelhança. O modelo em questão é considerado mais confiável, porque pode-se variar a variável dependente, confirmando a mudança de resultado quando há mudança da variável explicativa (PRZWORSKI; TEUNE, 1970).

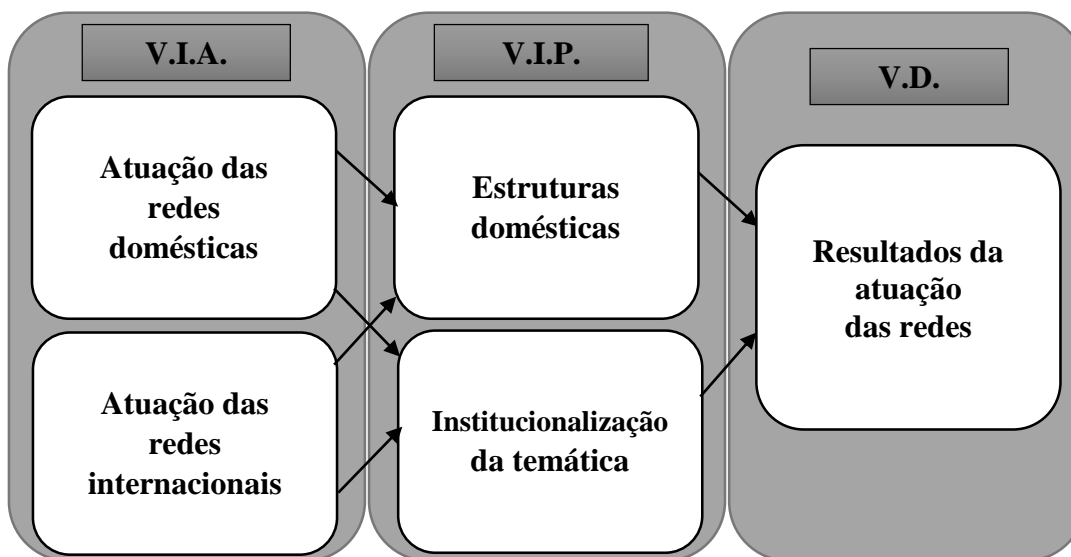
Pergunta de pesquisa, hipótese e cadeia causal

O presente estudo gira em torno da seguinte pergunta de pesquisa: *“Por que no caso da Califórnia as redes transnacionais foram bem sucedidas e no caso da Rússia o mesmo não aconteceu?”*.

Risse-Kappen (1995) utiliza como base para a compreensão de redes dois conceitos: o de estruturas domésticas e o de instituições internacionais. Ambos lidam com estruturas de governança e influenciam na atuação e no funcionamento das redes. Nesse sentido, o impacto dos atores transnacionais se liga diretamente às estruturas domésticas, a partir das quais se analisa os arranjos estatais e a dinâmica da sociedade, e aos níveis de institucionalização internacional, mostrando as regulações advindas de regimes bilaterais e multilaterais e/ou de organizações internacionais (RISSE-KAPPEN, 1995). Nesse sentido, *a hipótese trabalhada é a de que as estruturas domésticas da Rússia e da Califórnia (nesse caso, dos Estados Unidos) é a variável explicativa*, fazendo com que, no primeiro país, a ação das redes transnacionais não consiga mobilizar mudanças no combate à homofobia e, no segundo país, haja sucesso com relação a uma pauta semelhante.

Para melhor compreensão da hipótese, tem-se a seguinte cadeia causal:

Figura 1: Diagrama Causal



Legenda: V.I.A. (Variáveis Independentes Antecedentes); V.I.P. (Variáveis Independentes Principais); V.D. (Variável Dependente)

Fonte: elaborada pelo autor

É necessária uma breve explicação acerca de cada uma das variáveis:

- Os Estados são os primeiros garantidores de liberdades e direitos, assim como também podem ser seus primeiros violadores. Por isso, quando as barreiras de acesso a agentes estatais e a atores domésticos são muitas, as redes transnacionais costumam buscar apoio internacional, tentando pressionar os Estados de fora para dentro. Keck e Sikkink (1999) dão o nome de “efeito boomerang” a esse tipo de atuação, a qual serve para amplificar as demandas dentro da comunidade internacional, abrindo espaço para novas discussões da esfera externa para a esfera doméstica. Quando as barreiras citadas são inexistentes ou poucas, o empreendedorismo político e o aumento dos contatos internacionais são os responsáveis pela ação conjunta entre organizações locais e internacionais. Desta feita, como Variáveis Independentes Antecedentes, tem-se a atuação das redes domésticas e internacionais, no sentido em que ambas se constituem em um processo conjunto, conferindo o aspecto transnacional (SIKKINK; KECK, 1999).

Para Keck e Sikkink (1999), quatro tipos de estratégias são fundamentais para a atuação das redes transnacionais de *advocacy*. São elas: as políticas de informação (*information politics*), as políticas simbólicas (*symbolic politics*),

as políticas de alavancagem (*leverage politics*) e as políticas de transparência (*accountability politics*). A denominada *mobilization of shame* também é outra ferramenta comum na atuação dessas mesmas redes. Dessa maneira, os ativistas tentam trazer determinados assuntos à agenda pública, ressignificando problemáticas e pressionando Estados e organizações de forma a alcançarem um objetivo comum (SIKKINK; KECK, 1999). Todas essas estratégias serão identificadas durante a análise dos casos, bem como serão explicadas mais à frente.

- b) A primeira Variável Independente Principal são as estruturas domésticas dos países comparados: Estados Unidos e Rússia. Para explicar os conceitos envolvidos, faz-se necessário o uso de indicadores (JOHNSON; REYNOLDS; MYCOFF, 2008). Entender-se-á por estruturas domésticas as instituições estatais, a legislação e a cultura política, voltando-se para uma análise dos direitos políticos e das liberdades civis, conforme dado pelo relatório anual da Freedom House (2015) e das considerações sobre cultura política de Risse-Kappen (1995). Também será utilizado o Informe 2014/2015 da Anistia Internacional, o qual tem como objetivo reportar violações estatais de direitos humanos e, também, de direitos políticos específicos e de liberdades civis. Analogamente, é fundamental se considerar o ambiente internacional como componente constitutivo da atuação dos atores de redes transnacionais. A combinação da estrutura internacional com as estruturas específicas de cada Estado é, então, uma dinâmica primordial para se compreender os fenômenos transnacionais e a influência dos mesmos na construção do processo decisório de políticas. Esses dois caracteres não podem ser entendidos isoladamente, mas sim de forma a contemplar a interação de ambos em cada caso como resultado de um ordenamento de governança (RISSE-KAPPEN, 1995). Por isso, a institucionalização da temática LGBT é a segunda Variável Independente Principal contemplada no diagrama causal e será analisada a partir de uma revisão dos principais documentos que afirmam as questões do combate à homofobia e da igualdade de direitos em âmbito internacional (sistema ONU).
- c) A Variável Dependente, por fim, é dada pelos resultados da ação das redes no combate à homofobia (nesse caso, nos Estados Unidos e na Rússia). Pelo modelo de mais semelhança, a variável dependente varia para que seja

possível isolar a variável explicativa causal. Por isso, a Variável Dependente será dada pelo insucesso das redes transnacionais no caso da Rússia até então e pelo sucesso com relação ao caso da Califórnia nos Estados Unidos.

Estrutura Geral

Este estudo está estruturado em duas partes. A primeira, de caráter teórico-conceitual e normativo, contém os marcos teóricos utilizados pela pesquisa, ou seja, os conceitos que envolvem redes transnacionais, apontamentos sobre Teoria *Queer* e direitos humanos e sexuais. Já a segunda parte contém uma breve discussão sobre a institucionalização da temática LGBT no sistema ONU (do qual Estados Unidos e Rússia são membros), assim como a exposição e análise dos casos trabalhados. Ao final, apresentar-se-á a comparação dos casos, os resultados e achados da pesquisa e algumas considerações finais relevantes para o entendimento do objeto de estudo em questão.

PARTE 1

Na primeira parte do texto, serão apresentados os conceitos relacionados às redes transnacionais como forma de organização horizontalizada, que trabalha questões específicas a partir de determinadas estratégias de atuação. O ativismo e a temática LGBT, por exemplo, encontram nas redes a possibilidade de alcançarem seus objetivos com vias à igualdade e à não-discriminação. Essas ideias são apoiadas pela perspectiva dos direitos humanos e dos direitos civis e sexuais como parte do escopo dos direitos humanos. Os direitos sexuais, por sua vez, são dados a partir dos entendimentos de sexualidade e de cidadania sexual, os quais passam a ser discutidos na esfera pública, saindo isolamento da esfera privada. As liberdades e a dignidade humana relacionadas aos direitos sexuais são trabalhadas no sentido de celebrar a diversidade sexual e reparar os danos causados pelo cerceamento dessas liberdades ou pela violência. A Teoria *Queer* também tem papel interessante na exposição, já que dá base para entender como os signos sexuais se organizam na sociedade, o que ajuda a explicar porque a homofobia é tão problemática, uma vez que faz parte da vida social.

Capítulo 1. Marco teórico: redes transnacionais, direitos sexuais como direitos humanos e a compreensão *queer*

In itself, homosexuality is as limiting as heterosexuality: the ideal should be to be capable of loving a woman or a man; either, a human being, without feeling fear, restraint, or obligation

Simone de Beauvoir

1.1. Redes transnacionais de *advocacy*

A política global a partir da década de 1990 tem avançado em um sentido cada vez mais transnacional de forma a contemplar atores não-estatais como as organizações não-governamentais (ONGs). Para Keck e Sikkink (1999), atores econômicos, firmas, assim como profissionais especializados, cientistas e ativistas vêm configurando o que se entende pelo conceito de “rede” de maneira a influenciarem a política global e promoverem valores e normas nos seus mais diferentes campos de atuação. Algumas redes são compostas por especialistas, que com seus laços profissionais, manejam conhecimento para sustentar suas ideias e juntam esforços para influenciar políticas (as denominadas “comunidades epistêmicas”). Outras são compostas por ativistas, conhecidas como “redes de *advocacy*”. Essas são redes que podem incluir atores diversos, os quais trabalham internacionalmente em alguma questão específica, compartilhando valores, um discurso comum e um denso intercâmbio de informações e serviços. Elas, por sua vez, convergem nos campos social e cultural, promovendo múltiplas oportunidades de diálogo e comunicação (KECK; SIKKINK, 1999).

As redes transnacionais são responsáveis por uma transformação do conceito de soberania. Por meio de suas atividades, é possível se atingir transformações no campo institucional internacional e na política doméstica dos Estados, modificando princípios, normas e comportamentos. Um ponto essencial para se compreender as redes transnacionais em seu escopo é o compartilhamento de informações. A troca de informações é, nesse sentido, crucial para que mobilizações estratégicas em torno de certas dinâmicas possam encontrar sucesso ou conferir algum tipo de mudança na política internacional global. As redes nem sempre sucedem nessa empreitada, mas, conseguiram aumentar significativamente o seu papel dentro dos debates políticos regionais e internacionais (KECK; SIKKINK, 1999).

Algumas estratégias são fundamentais para atuação das redes transnacionais de *advocacy*. Essas têm como objetivo consciente pressionar politicamente os mais variados atores, promover a implementação de novas regras e monitorar padrões da política global em nível internacional e regional. É inegável que os Estados estão submersos atualmente em uma densa atmosfera de redes, as quais trabalham de maneira constitutiva no que diz respeito às suas percepções acerca dos mais variados assuntos. As redes funcionam como estruturas comunicativas que galgam espaço cada vez maior nas esferas políticas globais, funcionando como veículos culturais e sociais de negociação (KECK; SIKKINK, 1999).

Para Risse-Kappen (1995), as relações transnacionais são definidas por relações que ultrapassam as barreiras nacionais e têm pelo menos um ator não-estatal atuando ao lado de um governo nacional ou uma organização intergovernamental. Assim como grupos de cientistas nas chamadas “comunidades epistêmicas” contribuem para o alargamento de vários diferentes assuntos, as redes transnacionais por meio de subunidades estatais, organizações internacionais e regimes constroem sua própria agenda política, independentemente de governos. Desse modo, temáticas transnacionais e transgovernamentais têm impacto na difusão global de valores, normas e ideias em áreas como direitos humanos, meio ambiente e segurança internacional (RISSE-KAPPEN, 1995).

Desse modo, é possível trabalhar o conceito de redes transnacionais no campo das relações internacionais e da política comparada como será aprofundado nas próximas páginas, considerando o caso específico dos Estados Unidos e da Rússia no combate à homofobia e na promoção de direitos da comunidade LGBT.

As estruturas domésticas determinam os canais disponíveis para a ação de atores transnacionais e as condições que levam a coalizões voltadas para a mudança política. Quanto mais controladas pelos Estados são essas estruturas, mais difícil seria a penetração de atores transnacionais nos sistemas político e social de um determinado país. Por outro lado, quanto mais fragmentado for o Estado e melhor organizada a sociedade civil, mais fácil o acesso de atores transnacionais aos sistemas político e social internos. As estruturas domésticas e a institucionalização internacional, dessa maneira, determinam a efetividade da ação de redes. Quanto mais regulação internacional um determinado assunto apresentar, maior é a permeabilidade relacionada a atividades transnacionais, podendo-se, assim, superar barreiras de um país dominado pelos arranjos do Estado (RISSE-KAPPEN, 1995).

É inegável que as relações entre Estados não são as únicas formas de intercâmbio internacional. Os fluxos de capital, o comércio e a imprensa internacionais, a difusão transnacional de valores, movimentos de coalizão para a paz, alianças transgovernamentais, organizações não-governamentais e multinacionais, contudo, representam fenômenos diferentes. Ainda assim, atores ou grupos de atores de subunidades nacionais ao impactarem a política global têm como foco atingir um objetivo comum a partir de propósitos preestabelecidos. Neste trabalho, poderão ser observadas relações transnacionais voltadas para a promoção de direitos, os quais não se encaixam na dinâmica transnacional que considera os Estados como atores unitários da política internacional (RISSE-KAPPEN, 1995).

A influência de ideias e de normas no comportamento dos Estados e indivíduos é estudada pelas ciências sociais e pelo direito. Baseando-se no direito à vida e no direito à liberdade, Sikkink e Risse-Kappen (1999) trabalham como normas, princípios e ideias são internalizadas e implementadas nos Estados. Os direitos humanos são importantes nessa dinâmica porque eles desafiam as normas estatais e impactam a política doméstica e porque são amplamente aceitos nos regimes e organizações internacionais, de modo que competem com outros princípios ou ideias já existentes. Aliando o conceito de estruturas domésticas ao de redes transnacionais de *advocacy*, Sikkink e Risse-Kappen (1999) sustentam que esse movimento entre as duas forças supracitadas é fundamental para a difusão internacional de normas e regimes de direitos humanos. As redes transnacionais, nesse sentido, colocariam Estados violadores dos direitos humanos na agenda política global, assim como legitimariam grupos nacionais que têm como pauta o tema em questão e desafiariam esses governos violadores, constituindo um processo de socialização (SIKKINK; RISSE-KAPPEN, 1999).

As normas são maiores que as ideias simplesmente, porque ao contrário dessas últimas que são muito individuais, as normas têm um caráter intersubjetivo bastante evidente, dando força a formas de pensar que atendam expectativas coletivas. As normas influenciam o comportamento dos atores no sentido em que o sistema internacional é o veículo primário para elas. Os direitos humanos, dessa maneira, têm efeitos constitutivos, uma vez que a sua movimentação é crucial para identificar uma “comunidade liberal de Estados” (da qual a Rússia parece não ter interesse em fazer parte). As preferências dos atores são condicionadas pelas suas interações e são determinadas a partir da identificação de um “nós” e do grupo dos “outros” (no caso dos direitos humanos, os Estados liberais democráticos e os violadores de normas) (SIKKINK; RISSE-KAPPEN, 1999).

O processo de socialização se relaciona com a compreensão de sociedade e, por isso, com a ideia de sociedade de Estados e sistema internacional. A socialização política produz um “eu” político, o qual é moldado pela relação entre os cidadãos e a comunidade política. Por isso, esse processo é essencial para que atores não-estatais possam transmitir normas aos Estados. Por meio da adaptação instrumental, os Estados violadores fazem concessões táticas àqueles que reivindicam uma posição mais condizente com as normas em violação logo no início do processo de socialização. Posteriormente, o discurso argumentativo é adaptado em respeito às normas em questão, aceitando a validade e a significância dessas ideias nas práticas discursivas e criando um discurso moral que se justifica e é diretamente relacionado à perspectiva normativa mais uma vez (SIKKINK; RISSE-KAPPEN, 1999).

Os atores utilizam inúmeras técnicas para persuadir e mostrar certas ideias. Símbolos, emoção e o desenvolvimento de argumentos lógicos são alguns dos mais comuns. No campo dos direitos humanos, o constrangimento e as denúncias produzem mudanças de mentalidade, isolando ou envergonhando os alvos. Desse modo, no processo argumentativo, o fenômeno do autoconvencimento é muito comum, cristalizando um discurso que foi utilizado anteriormente de forma instrumental. Argumentos utilizados nesse contexto demandam outros argumentos para sustentá-los, fazendo com que a dinâmica argumentativa tome conta do processo e enfatizando uma institucionalização gradual das normas de direitos humanos. Uma vez institucionalizados, os direitos humanos passam a fazer parte da consciência moral dos indivíduos e o processo de socialização é findado (SIKKINK; RISSE-KAPPEN, 1999).

Participam da socialização organizações internacionais não-governamentais, Estados violadores e defensores dos direitos humanos, regimes internacionais, a sociedade civil, as redes transnacionais e os governos nacionais. As redes transnacionais com os seus valores compartilhados, seu discurso comum e os intercâmbios de informações e serviços, utilizam do chamado “efeito *boomerang*” para atingir seus objetivos no campo dos direitos humanos. Nesse contexto, agentes domésticos represados se aliam a agentes internacionais para influenciar e pressionar os Estados de fora para dentro. As demandas são, então, amplificadas e os grupos de oposição ao Estado devidamente fortalecidos (SIKKINK; RISSE-KAPPEN, 1999).

Keck e Sikkink (1999) também identificam cinco estágios que são observados nos processos nos quais as redes trabalham para atingir um objetivo. O primeiro seria a criação da agenda, seguido da influência sobre o discurso dos Estados e organizações

regionais e internacionais, a influência sobre procedimentos institucionais, a influência política visando mudança na posição estatal e outros atores relacionados e, por último, a influência no comportamento dos Estados (KECK; SIKKINK, 1999).

Chamar atenção para temáticas de pouca visibilidade à discussão pública com a inserção das mesmas na agenda política é passo fundamental para que se agregue valor ao contexto em questão. Influenciar discursivamente as posições dos múltiplos atores sobre o tema é igualmente essencial, já que se pode fortalecer pressões que levem a assinatura de acordos, códigos de conduta e convenções que institucionalizem arranjos desejados tanto dentro dos Estados, quanto em instituições de nível internacional. É importante se diferenciar também, segundo Keck e Sikkink (1999), mudanças de discurso e mudanças de comportamento de fato, pois essa última é caracterizada por uma maior complexidade e efetividade de modificação e depende de características intrínsecas ao assunto e aos atores envolvidos (KECK; SIKKINK, 1999).

Segundo Risse-Kappen (1995), duas tendências podem ser observadas nesse contexto. A primeira delas relacionada a um aumento estrondoso do número de organizações não-governamentais nas décadas de 1970 e 1980, o que configura uma maior institucionalização das relações transnacionais. Segundo, essa mesma institucionalização toma paralelo com o número de instituições entre Estados, o qual foi superado pelo número de ONGs. No caso específico dos direitos humanos, o tempo global é importante, no sentido em que é notória a criação de regimes e organizações voltados para a temática. Para Sikkink e Risse-Kappen (1999), entre 1973 e 1985, o crescimento de organizações transnacionais com a bandeira dos direitos humanos deu um salto significativo, fazendo com que a institucionalização das normas relacionadas ocorresse muito rapidamente e em vários meios.

As redes transitam simultaneamente nas mais variadas formas da política doméstica e internacional como partes integrantes da sociedade internacional. Nesse sentido, é possível traçar padrões que se adequam como atividades estratégicas em um mundo estruturado por uma política intersubjetiva. As redes conseguem incorporar caracteres de agente e de estrutura, ao passo que se constituem como importantes atores da política global. Assim, é possível se observar uma extensa atuação dentro de movimentos sociais, organizações internacionais e para com indivíduos de forma a mobilizar recursos, informações e novos membros, operando dentro dos espaços políticos internacionais globais de maneira sofisticada (KECK; SIKKINK, 1999).

Redes transnacionais são formas de organização que apresentam horizontalidade, voluntarismo e padrões recíprocos de trocas e comunicação. As redes de *advocacy* trabalham com questões específicas, defendendo causas e posições, as quais traduzem normas, regras e ideias compartilhadas que não estão diretamente ligadas ao interesse pessoal de grupos ou indivíduos como supracitado. Meio ambiente e direitos humanos são exemplos importantes de causas desenvolvidas por essas redes, sendo os casos de combate à homofobia e de promoção de direitos LGBT uns dos muitos temas trabalhados a partir das estruturas em questão. Fundações, organizações não-governamentais nacionais e internacionais, organizações de pesquisa, movimentos sociais, imprensa, organismos intergovernamentais e grupos legislativos e executivos nacionais podem constituir redes conforme sua atuação e objetivos (KECK; SIKKINK, 1999).

Organizações não-governamentais são, contudo, centrais para o entendimento de redes transnacionais de *advocacy*. Na grande maioria das vezes, são elas que encabeçam ações para pressionar atores poderosos a tomarem posições segundo suas reivindicações. Assim, as ONGs introduzem ideias e questionamentos e promovem informações para mudanças políticas. O uso criativo e rápido de informações, serviços e fundos com vias à compreensão de que indivíduos podem fazer a diferença é essencial para que os valores compartilhados pelas redes e, por conseguinte, pelas ONGs encontrem ecos dentro de campanhas que foquem mudanças na política global (KECK; SIKKINK, 1999).

As redes surgem, segundo Keck e Sikkink, onde os canais entre grupos domésticos e seus governos estão travados e se mostram pouco efetivos na resolução de conflitos. Elas também aparecem por meio do empreendedorismo político dos ativistas, que acreditam no alargamento de suas campanhas e na promoção de suas missões, além de estarem ligadas ao aumento dos contatos internacionais estabelecidos em fóruns e conferências, permitindo o fortalecimento de laços para a criação de arenas de discussão e aprofundamento de soluções de problemáticas transnacionais (KECK; SIKKINK, 1999).

Mobilizar sujeitos a partir do constrangimento internacional relacionado à discriminação e à violência para com LGBTs (*mobilization of shame*) é uma forma de instrumentalizar a força das redes no sentido de fazer valer interesses junto ao sistema. Aproveitar contextos de vulnerabilidade (efeito *boomerang*) e operar possíveis mudanças organizacionalmente e culturalmente é uma forma, também, de comunicar e tentar estabelecer a representatividade de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros frente ao espaço da política mundial por exemplo (KECK; SIKKINK, 1999). Não obstante,

pressionar por meio de boicotes e processos judiciais são estratégias recorrentes para que se haja uma alavancagem com relação às partes envolvidas e suas principais demandas (McATEER; PULVER, 2009).

A proliferação de organizações e conferências internacionais, bem como o barateamento de passagens aéreas e o uso de tecnologias de comunicação, facilitaram a atuação das redes. Os custos relacionados a transporte e à comunicação abaixaram e a velocidade da troca de informações e o número de contatos entre ativistas e especialistas de diferentes áreas aumentaram. A sociedade, por sua vez, passa a apresentar um viés muito mais global e uma população civil melhor integrada às pautas da política internacional (KECK; SIKKINK, 1999).

Alianças transnacionais operam na base de regras implícitas e explícitas por meio de entendimentos informais e acordos formalizados. Coalizões transnacionais e comunidades epistêmicas são consideradas redes informais, enquanto relações entre organizações não-governamentais e corporações multinacionais são entendidas como redes transnacionais de maior institucionalização, apresentando estruturas burocráticas com regras estabelecidas e atribuições ligadas diretamente a grupos e a indivíduos (RISSE-KAPPEN, 1995).

É importante, por sua vez, analisar os casos de sucesso e falha das redes transnacionais segundo sua habilidade de persuadir atores governamentais, bem como entender o impacto que normas e instituições internacionais têm sobre essas mesmas redes. Não há lógica na ideologia de que as relações transnacionais não impactam a política global, assim como não é plausível dizer que os Estados são dominantes absolutos nesse contexto (RISSE-KAPPEN, 1995). Dessa forma, é fundamental para Risse-Kappen (1995) que se observe as relações transnacionais a partir de uma dinâmica dupla, na qual a política doméstica também é considerada, tal como são as instituições internacionais.

Como dito anteriormente, analisar as estruturas domésticas se faz essencial, uma vez que os Estados apresentam diferentes características entre si. As estruturas domésticas permitem a observação de variados níveis de autonomia das sociedades, indo além das generalidades das teorias. Assim, é possível constatar diferentes arranjos e oportunidades dentro de cada Estado distintamente; configuração a qual influencia no impacto dos atores e redes transnacionais dentro das políticas nacionais. Instituições políticas e estruturas societárias, suas interações, o processo de decisão de regras incorporadas na legislação e no costume, assim como as normas e valores naturalizados na cultura política de cada

Estado devem ser contemplados para que se entenda o impacto transnacional das redes de forma ampla e completa (RISSE-KAPPEN, 1995).

A cultura política seria dada pelos entendimentos coletivos e pelas percepções de identidade definidas no tempo em uma dada sociedade. Ela marca as identidades nacionais, o repertório possível de interpretações e comportamentos frente a um tema específico. Para Risse-Kappen (1995), três pontos são cruciais para se compreender as estruturas domésticas de um Estado. As instituições políticas, caracterizadas como centralizadas ou fragmentadas; as estruturas de demanda e formação da sociedade civil, as quais podem ser fortes ou fracas; e as redes políticas, sendo polarizadas ou consensuais. O primeiro ponto se relacionaria à força política dos centros de poder do Estado, o segundo à formação e atuação de uma sociedade civil organizada e o terceiro à permeabilidade das organizações e redes dentro de um determinado lugar (RISSE-KAPPEN, 1995).

É fundamental definir, também, as quatro políticas que são base da atuação das redes transnacionais segundo Keck e Sikkink (1999): as políticas de informação (*information politics*), as políticas simbólicas (*symbolic politics*), as políticas de alavancagem (*leverage politics*) e as políticas de transparência (*accountability politics*).

A política de informação empregada nas redes muitas vezes é informal e provê informações cruciais para ativistas socialmente ou geograficamente distantes. Essas informações podem apresentar fatos e também testemunhos, que são importantes para que a mensagem passada pelas redes consiga persuadir. Mostrar que uma determinada problemática não é natural, apresentar seus responsáveis e propor possíveis soluções fazem parte do processo de convencimento para motivar mudanças dentro de contextos políticos. Os testemunhos, então, são somados a estatísticas e a informações técnicas, as quais conferem força para que esses motivem transformações político-sociais. Os meios de comunicação contemporâneos tiraram o monopólio da informação das mãos dos Estados e abaixaram os custos dos intercâmbios entre os ativistas, forjando ligações entre comunidades e organizações locais, regionais e internacionais para a transmissão e monitoramento de dados em tempo real (KECK; SIKKINK, 1999).

Analogamente, interpretações políticas simbólicas se fazem igualmente importantes para expandir a influência das redes e redefinir entendimentos a partir de eventos importantes, datas marcantes ou uma linguagem mais chamativa por exemplo. A política de alavancagem, por sua vez, é outro elemento bastante utilizado pelas redes para ganhar influência. Grupos mais fracos, ao tentarem exercer influência sobre grupos ou

organizações maiores, ganham poder para fazer frente a atores fortes como os Estados. Por isso, identificar os pontos de alavancagem é estrategicamente essencial para as campanhas de redes transnacionais. Tanto a influência material, normalmente envolvendo dinheiro e bens, mas podendo também estar relacionada a prestígio ou votos, quanto a influência moral, como a mobilização pelo constrangimento (doravante *mobilization of shame*), são igualmente relevantes e dependem do fortalecimento de alianças e da habilidade de mobilização de membros participantes e da opinião pública. Por fim, a política de transparência também se faz útil, uma vez que é possível pressionar atores como os Estados a partir da distância observada entre o discurso e prática no que se relaciona aos temas defendidos pelas redes (KECK; SIKKINK, 1999).

O sucesso das medidas empreendidas pelas redes transnacionais estão ligados à força e à densidade dessas redes, assim como dos temas relacionados. A proteção de vulneráveis partindo-se de uma abordagem dos danos causados e a atenção à igualdade de oportunidades são bastante frequentes em casos que envolvem redes de *advocacy*, delimitando o tipo de questão que é suscitada geralmente. É necessário que se estabeleça uma relação causal clara e curta entre quem sofre e o responsável pelo sofrimento para que se possa, assim, obter eficácia nas ações estabelecidas (KECK; SIKKINK, 1999).

Deste modo, é possível identificar uma difusão da pauta política global entre atores estatais e não-estatais, estando esses últimos em ascensão. Tal dinâmica configura o que se compreende por relações que enfatizam a existência de uma sociedade civil global. Como consequência, as relações transnacionais ligadas à *advocacy* e o contínuo intercâmbio entre indivíduos, grupos, instituições e Estados representam uma ressignificação de interesses e difundem valores compartilhados, os quais tornam as redes veículos de comunicação e intercâmbio político com poder de modificar os atores envolvidos e o contexto global (KECK; SIKKINK, 1999).

As relações internacionais são regidas por regras e valores formais ou informais que prescrevem os papéis dos atores, seu comportamento, atividades e expectativas. Os estudos na área mostram que as instituições internacionais têm significativo impacto nas práticas governamentais e na definição de políticas, interesses e preferências. Os movimentos das estruturas internacionais de governança, dessa maneira, assim como as diferenças nas estruturas domésticas, afetam o Estado e impactam a atuação política das coalizões transnacionais. Ambientes altamente institucionalizados em um assunto lidam com redes transnacionais voltadas para esse mesmo assunto de modo diferente de ambientes pouco institucionalizados. As variações dentro desse padrão variam, assim, de

acordo também com as estruturas domésticas e dão condição única a cada caso em particular (RISSE-KAPPEN, 1995).

Quanto mais regulada for a relação entre Estados a partir de instituições de cooperação internacional em uma determinada área, mais fácil o florescimento de atividades transnacionais relacionadas a essa área e menos provável que haja barreiras internas à questão. A emergência de redes transnacionais parece estar ligada também à existência de regimes internacionais relacionados. Quanto mais frequentes forem a organização de encontros e a produção de informações, maior a legitimação para que a rede transnacional relacionada fortaleça suas demandas. Organizações não-governamentais têm mais canais de acesso à política governamental interna quando os regimes e as instituições internacionais estão mais presentes, reduzindo os custos e as barreiras das estruturas domésticas em cada Estado (RISSE-KAPPEN, 1995).

1.2. Direitos sexuais como direitos humanos e os problemas da heteronormatividade

1.2.1. Teoria *Queer* e heteronormatividade

Para Weber (2014), os estudos *Queer* se transformaram em estudos globais, em inglês *Global Queer Studies* (GQS). O conhecimento relacionado à área é instrumentalizado para a compreensão de problemáticas transnacionais que envolvem diásporas e migrações, questões de cidadania, nacionalidade, capital global, trabalho e raça. Esses estudos contribuem, assim, para o entendimento em áreas clássicas das relações internacionais como guerra e paz, Estado e formação nacional e economia política internacional segundo as maiores revistas e séries de livros do campo (WEBER, 2014).

A Teoria *Queer* surgiu nos Estados Unidos no final da década de 1980 em oposição aos estudos de gênero e minorias sexuais no campo da sociologia com intuito de analisar as dinâmicas da sexualidade e do desejo na organização da vida social. O estranhamento com relação a esse tipo de compreensão surgiu do fato de que as ciências sociais até a década de 1990 tratavam a ordem social dentro dos contornos da heterossexualidade para explicar sexualidades não-hegemônicas (MISKOLCI, 2009). O termo *queer*, sinônimo de xingamento para o que se considerava uma anormalidade, serviu para destacar uma analítica de normalização, que, segundo o Miskolci (2009), estaria focada na sexualidade. Surgida a partir do pós-estruturalismo francês, a Teoria *Queer* entende o sujeito como circunstancial e provisório.

Nesse sentido, dois autores são importantes para a compreensão *queer*. Foucault é um deles e, em seus estudos sobre sexualidade, determinou-a como algo produzido por meio dos discursos. Ao analisar o homossexual, Foucault identificou a chamada naturalização dos “saberes dominantes”, por meio dos quais o conhecimento é organizado e a produção social é dada. A sexualidade, assim, foi estudada por sexólogos, psiquiatras e educadores de forma a ser regulada e normalizada em delimitações ditas aceitáveis. Para Derrida, o método da desconstrução é um importante dispositivo nessa dinâmica. A ideia de suplementariedade para o autor mostra que os significados são organizados nas diferenças, a partir de presença e de ausência, nos quais algo que está fora ou dentro de um sistema (no caso, o social) parece ter caráter natural e histórico. Por isso, a homossexualidade (o desviante) seria necessária para se determinar a heterossexualidade (o natural) (MISKOLCI, 2009).

A Teoria *Queer* sublinha o fato de que o binarismo hetero/homossexual é necessário para a organização da vida social como tal. Os estudos *queer* dariam atenção à estruturação das práticas sociais, inserindo o heterossexual e o homossexual como determinantes para os entendimentos de corpo, desejo, relações sociais e identidades. A sexualidade passaria a ser compreendida como dispositivo histórico de poder, que regularia a ciência, os discursos, as instituições e a moralidade. Dessa maneira, a ordem social estaria vinculada à ordem sexual, priorizando a heterossexualidade e tornando-a compulsória. A heteronormatividade definiria essa ordem presente, mesclando dispositivos que incluem a sexualidade como referencial (MISKOLCI, 2009).

Ainda assim, o conhecimento dito de relações internacionais se rege em muito pelo acúmulo de ocorrências das relações entre Estados e os estudos *Queer* não se encaixam nessa dinâmica, uma vez que apresentam uma faceta mais global e menos focalizada nos arranjos propriamente estatais. Segundo Weber (2014), alguns pontos são importantes para traçar uma explicação do porquê dos estudos *Queer* estarem sujeitos à periferia do conhecimento dentro das relações internacionais. A falta de textos clássicos sobre o assunto na disciplina é uma delas, somada a um segundo fator que é a interdisciplinaridade desses estudos. Apesar das contribuições para temas clássicos das RI, o acúmulo de conhecimento *Queer* é, ainda, bastante disperso (WEBER, 2014).

Além disso, *Queers* falham pela heteronormatividade presente em todos os âmbitos da sociedade e que é refletida pela academia também. Nesse sentido, já que a matriz dominante nas relações internacionais é heteronormativa, os estudos *Queer* ficam subjugados a um segundo plano dentro do escopo da disciplina. Práticas, conhecimento e

poder, dessa maneira, se entrecruzam e renegam os estudos *Queer* a uma subcategoria das teorias críticas que chegaram às RI a partir da década de 1990. Ao se desviarem do sistema de Estados e da comunidade diplomática, esses estudos têm pouco capital dentro da disciplina e passam a ser considerados “imigrantes pobres” por estarem ligados às ciências sociais como a sociologia na sua primeira origem (WEBER, 2014).

A heteronormatividade expressa as demandas, as expectativas e as obrigações que deveriam fundamentar a heterossexualidade, e, por conseguinte, a sociedade em geral. Ela é um conjunto de prescrições, que atuam de forma a regular e a controlar todos os indivíduos inseridos nesse contexto. Ela é formadora dos indivíduos normalizados e daqueles que estão à margem da sociedade (lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros), levando o modelo heterossexual como guia para a vida das pessoas. Assim, o estudo da sexualidade na visão da Teoria *Queer* tenta explicar os caminhos percorridos pela heteronormatividade e pela homofobia materializada, as quais são partes dos mecanismos de controle das relações amorosas e sexuais e do comportamento dos indivíduos hetero e homo orientados (MISKOLCI, 2009).

Os estudos *queer* fazem parte de teorias subalternas dentro da sociologia, que criticam os discursos hegemônicos da cultura Ocidental. A sexualidade dentro desses estudos surge como termo de intersecção de diferenças, que aparecem sem um passado e nem localização no tempo presente, demonstrando o paradoxo entre a exclusão e a invisibilidade daqueles que integram o entendimento de *queer*. A teoria vem de forma a apontar os resquícios de essencialismo heteronormativo presente nas sociedades e nas ciências sociais. Por isso, a desconstrução de naturalizações é tão fundamental, marcando a diferença entre a Teoria *Queer* e os estudos sociológicos passados acerca da sexualidade. Tanto a sexologia, quanto a sociologia e a psicanálise trabalharam a homossexualidade em caráter de subordinação, afirmando a fronteira entre o hegemônico (heterossexualidade) e as sexualidades não-hegemônicas, o que reforça o dispositivo de sexualidade enunciado por Foucault. Ademais, na óptica de Derrida, a homossexualidade constitui a heterossexualidade por construção lógica e semântica, em um processo que lhe atribui condição inferior (MISKOLCI, 2009).

Rompendo com a lógica binária hetero/homo, os estudos *queer* ajudariam a mostrar as experiências culturalmente construídas, as quais fazem de certos contextos sociais fortes perpetuadores de saberes e práticas hegemônicas. Isso permitiria, por fim, o entendimento de determinados processos sociais que se utilizam das diferenças em

destaque na determinação da hierarquia e da opressão por instrumento daqueles que são colocados como os “outros”, inferiores e subalternos (MISKOLCI, 2009).

1.2.2. Questão LGBT: direitos humanos e atuação das organizações não-governamentais internacionalmente

Para contornar a opressão, a exclusão e a discriminação, muitos grupos de *advocacy* LGBT tomaram a linguagem dos direitos humanos e suas estratégias como base, já que atuando dessa forma eles podem se tornar atores mais significativos no âmbito das suas relações internacionais, assim como podem avançar suas causas nos seus respectivos países e regiões. Os direitos humanos podem ser úteis para voltar a atenção a violações particulares. Eles podem ser efetivos para fazer referência a uma moral, que condena os erros cometidos pelos Estados e promove a dignidade humana. Nas esferas doméstica e internacional, as instituições com interesses comuns acerca dos direitos humanos, lapidam suas habilidades para exercer influência em arranjos estatais que violam essas normas (MERTUS, 2007).

As redes que se baseiam em identidades, porém, parecem apresentar pouca clareza em sua ação. Mertus (2007) afirma que quadros de direitos humanos também podem ser problemáticos ao promoverem identidades restritivas como fator central. O caso dos Estados Unidos pode ilustrar as implicações desse fenômeno ao levantar a preocupação com relação ao uso do discurso de direitos humanos. Poucos grupos LGBT do país utilizam estratégias baseadas em identidades para defenderem suas causas e promoverem mudanças sociais como poderá ser visto mais à frente (MERTUS, 2007). Esse fenômeno não será analisado por esse estudo especificamente, mas segue sendo tema interessante para futuros trabalhos.

Redes LGBT têm utilizado dois tipos de atividades para trabalharem na esfera internacional. A primeira delas é relacionada ao ativismo tradicional de direitos humanos, usando técnicas de monitoramento e relatos aplicados às normas de direitos humanos LGBT como: direito à privacidade em contextos judiciais, direito à igualdade, direito à família, direito à não-discriminação, direito à liberdade contra a tortura e o direito ao reconhecimento de transgêneros. O segundo tipo implementa técnicas relacionadas à construção de identidades culturais para promover novos direitos humanos internacionais, que são importantes para pessoas LGBT, como o direito à sexualidade (MERTUS, 2007).

Desta feita, organizações não-governamentais foram criadas com vistas à ação pró-LGBT para com a comunidade internacional. A *International Lesbian and Gay Association* (ILGA), criada em 1978 em Bruxelas como uma federação global, conta, atualmente, com 500 outras organizações LGBT de noventa países e de todos os continentes do mundo e foca em apresentar problemas de discriminação. A *International Gay and Lesbian Human Rights Commission* (IGLHC), fundada em 1990 por ativistas americanos e russos e, hoje, baseada nos EUA, trabalha com a produção de relatórios e a coleta de testemunhos, assim como com casos de asilo a indivíduos LGBT (MERTUS, 2007).

A participação de organizações não-governamentais dentro do sistema das Nações Unidas e em outros fóruns internacionais aumentou drasticamente de 1960 para 1990. Nesse sentido, a Conferência Global da Mulher no Cairo (1994) e em Beijing (1995) foram bastante importantes para o conceito de direitos sexuais não centrado em ideais heteronormativos, já que os debates sobre a questão levaram a encontros intergovernamentais extraordinários e possibilitaram o uso de uma linguagem mais direta nos documentos produzidos em suas atividades. De modo geral, o debate sobre a autonomia sexual começou com a proteção à mulher da violência, levando aos temas da aceitação da diversidade da família e da educação sexual. Mesmo assim, esses temas se mantêm silenciados pelo poder de repúdio de atores fundamentalistas e defensores da moral “tradicional”. Muitos delegados de conferências internacionais continuam a relacionar sexualidades não-heteronormativas à pedofilia, ou a aberrações perigosas à vida de crianças e da família tradicional (GARCIA; PARKER, 2007).

O esforço desses grupos de *advocacy* para fazerem parte do sistema ONU em caráter consultivo começou na década de 1990 no Conselho Econômico e Social das Nações Unidas (ECOSOC). O processo da ILGA se iniciou em 1991 e a organização foi aceita em 1993 a partir de aparatos de decisão pelo consenso como órgão consultivo. O acesso a instituições internacionais, contudo, não é sempre satisfatório. Em 2006, a *Danish National Association for Gays and Lesbians*, teve admissão recusada como membro no ECOSOC. Ainda assim, desde os anos 1990, redes LGBT acharam alternativas para influenciar o sistema ONU. Encontros e conferências globais sobre temas que tangenciam suas causas começaram a apresentar uma segunda via: fóruns para organizações não-governamentais simultâneos às reuniões governamentais, possibilitando o reconhecimento dessas redes e fortalecendo a influência de ONGs nas decisões entre Estados (MERTUS, 2007).

Aliados naturais às redes LGBT como as organizações que trabalham direitos reprodutivos e direitos das mulheres foram instrumentalizados para a promoção de direitos sexuais. Até então, as perspectivas de direitos sexuais eram pouco trabalhadas internacionalmente e seus escopos eram precários. Os movimentos de direitos humanos da mulher, ainda desatentos às condições da heteronormatividade, foram acertando suas demandas com os movimentos LGBT. Esses tinham também, pela primeira vez em sua história, problemas advindos das questões de formação de identidades, construção de estereótipos e escassez de informações. O restante da década de 1990, todavia, foi marcado por progressos da ação dos movimentos e redes LGBT, que se fortaleceram por meio da denúncia contra a violência relacionada às normas sexuais socialmente prescritas (MERTUS, 2007).

A partir de então, a visibilidade de problemáticas LGBT passou a impactar órgãos do sistema ONU, levantando preocupações similares e paralelas às debatidas pelas organizações não-governamentais. A produção de documentos sobre direitos de lésbicas e gays como direitos humanos e o ativismo visando a mobilização e a visibilidade se estabeleceram de fato. Nesse sentido, denúncias de organismos como a *Human Rights Watch* (HRW) passaram a reportar a perseguição a lésbicas e a gays, utilizando estratégias de *advocacy*. A HRW começou a se aliar a ativistas internamente marginalizados para culpar Estados violadores de direitos e constrangê-los por suas ações (MERTUS, 2007).

Pressões internas e externas foram implementadas de modo a alcançar objetivos. A criação de programas específicos voltados às problemáticas LGBT passou a sustentar o monitoramento contínuo de questões relacionadas. A abertura cada vez maior de grandes organizações de direitos humanos acerca de questões LGBT foi fundamental, nesse contexto, para dar legitimidade aos direitos LGBT como uma área dos direitos humanos e incrementar a atenção voltada a direitos de indivíduos transgêneros, os quais sofriam com a exclusão e a alienação até mesmo dentro das arenas de discussão próprias para tal (MERTUS, 2007).

As políticas da virada do milênio, por sua vez, tiveram um amplo alcance relacionado à transsexualidade, havendo vitórias em muitas cortes nacionais e internacionais que garantiam a não-discriminação. A situação de lésbicas, gays e bissexuais é semelhante. Grandes organizações de direitos humanos tiveram influência crescente em vitórias judiciais acerca de direitos LGBT. A Corte Europeia de Direitos Humanos desenvolveu uma extensa jurisprudência sobre identidade sexual, garantindo a privacidade de lésbicas, gays e bissexuais e a posituação da não-discriminação de

transgêneros, bem como a proibição de cirurgias invasivas nos mesmos (MERTUS, 2007).

Sob os entendimentos da universalidade, da imprescritibilidade e da inalienabilidade dos direitos humanos, é possível dizer que esses são direitos indiscutíveis, os quais superam qualquer consideração religiosa, cultural, política ou especificidade histórica e regional (BIELINSKI et al., 2012). Sanções e constrangimento internacional são utilizados para atingir os objetivos das redes LGBT, além do fortalecimento de atores da sociedade civil, os quais são essenciais para destrincharem questões cerceadas pela discriminação e pelo tabu. O uso do discurso dos direitos humanos não é, entretanto, unanimidade entre os ativistas nos Estados Unidos (MERTUS, 2007), como já mencionado e será possível entender nas próximas páginas.

1.2.3. Direitos sexuais como direitos humanos

A perspectiva de direitos sexuais aliada à ideia dos direitos humanos permite que experiências pessoais relacionadas à sexualidade sejam trabalhadas, tornando aquilo que era considerado pessoal, uma questão política. Direitos sexuais, contudo, têm uma amplitude de categorias e de identidades bastante grande, além de significados distintos em diferentes contextos e culturas. A intersecção entre diferentes movimentos (feministas, LGBTs, *queer*, HIV/AIDS etc) é também característica da noção de direitos sexuais, a qual tem sido aprofundada pelos movimentos sociais transnacionais e seu respectivo solidarismo. A solidariedade tem sido uma ferramenta importante para a legitimação de transformações políticas e socioculturais no âmbito dos direitos sexuais, já que essas últimas envolvem mobilização emotiva e experiências variadas (GARCIA; PARKER, 2007).

O debate acerca dos direitos sexuais abarca considerações sobre estruturas políticas, sociais e culturais, de maneira a contemplar o desejo de liberdade, de autonomia sexual e de aceitação de comportamentos diversos. Ainda assim, no contexto da globalização, é possível identificar a coexistência desconfortável entre os direitos humanos e a proliferação de discursos fundamentalistas, principalmente quando valores familiares e religiosos estão envolvidos. Movimentos sociais globais têm desempenhado um importante papel nessa dinâmica, uma vez que as mudanças ligadas à igualdade de gênero e à cidadania das minorias sexuais necessitam de uma reinterpretação do que constitui um direito humano. A emergência dos direitos sexuais evidencia a importância

desse debate, pois, na maioria das vezes, esses direitos não são reconhecidos oficialmente pelos governos ou pelas instituições internacionais, estando relegados ao mero discurso ou à agenda do ativismo internacional (GARCIA; PARKER, 2007).

A contestação de normas culturais ocorre gradualmente de modo a criar mudanças de hábito, problematizando a discriminação, o estigma e a marginalização sexual. Essa contestação, por sua vez, se dá entre a sociedade civil e as estruturas políticas, econômicas, sociais e culturais domésticas e internacionais por meio de organizações não-governamentais. Desta feita, é importante não só a institucionalização formal dos direitos sexuais, mas também o reconhecimento informal dos mesmos em contextos locais. A complexidade da sexualidade humana exerce tensão nas construções sociais históricas, criando múltiplas categorias de identidade. Enquanto a identidade delimita certas dimensões da sexualidade, sob a perspectiva dos direitos humanos, os direitos sexuais passam a ser entendidos como liberdades fundamentais. A universalidade dos direitos humanos, entretanto, encontra resistência em muitos contextos culturais e políticos, impedindo que a celebração da diversidade sexual seja plena (GARCIA; PARKER, 2007).

Direitos sexuais abraçam a ideia de direitos humanos, já que esses últimos são reconhecidos internacionalmente por tratados e normas. A liberdade de expressão e a não-discriminação se envolvem com múltiplas questões de forma a atender o exercício responsável dos direitos humanos, nos quais todos devem respeitar os direitos dos outros. A cidadania sexual, então, passa a ser extrapolada para a esfera pública, na qual liberdades econômicas, civis e políticas são protegidas pelos Estados, deixando de estar confinada à esfera privada tão somente. Direitos sexuais, dessa forma, abarcam os direitos ao divórcio, ao casamento, à escolha dos parceiros sexuais, à herança, à adoção, à educação, à saúde e a ser protegido contra a violência. A linguagem convencional sobre direitos é trabalhada, assim, para abarcar as diferentes identidades e para superar a perspectiva heteronormativa envolvida convencionalmente, entendendo os direitos sexuais como fundamentais e inalienáveis (GARCIA; PARKER, 2007).

Expôr a sociedade à diversidade sexual não é um crime moral, como muitos conservadores acreditam, mas desumanizar indivíduos segundo sua sexualidade viola liberdades, a igualdade de tratamento e a dignidade humana. Nesse sentido, direitos positivos (aqueles relacionados à celebração da diversidade e da liberdade de expressão) e direitos negativos (aqueles relacionados à reparação de danos) devem ser contemplados de forma a barrar a repressão sexual. Expandir a visão sobre a humanidade para além da

heterossexualidade é um dever não só da máquina estatal e dos movimentos sociais, como dos sistemas culturais e da população em geral também. A sexualidade é uma liberdade inata dos seres humanos e é expressa por meio de atitudes, valores, comportamentos, práticas, papéis e relacionamentos. Ela também é definida por meio de acordos e legislações internacionais, bem como pela interação de fatores biológicos, psicológicos, sociais, econômicos, políticos, culturais, éticos, históricos, religiosos e espirituais. O domínio dos direitos sexuais transpassa também a divisão das esferas pública e privada, na distinção entre a sociedade civil e o Estado (GARCIA; PARKER, 2007)

1.2.4. Direitos sexuais: dicotomia público/privado e diversidade de famílias

A dicotomia “público” e “privado” é categoria essencial para os estudos feministas e, por conseguinte, para os direitos sexuais. A reivindicação de que o pessoal é político advém da pouca clareza com a qual esses dois conceitos são usados dentro da teoria política, relação que é caracterizada, na maioria das vezes, pela dualidade “Estado” e “sociedade” ou como “vida não-doméstica” e “vida doméstica” tão somente. Nesse sentido, pela divisão de trabalho dos sexos, o homem estaria ligado à esfera pública e a mulher à esfera privada. O privado seria o domínio da casa, da família, do afetivo, do sexo e das sexualidades (atividades naturais) e o público o espaço das problemáticas políticas, econômicas e sociais (atividades racionais) (OKIN, 2008; PATEMAN, 1993; TICKNER, 1997). Nessa divisão, falar sobre direitos sexuais não seria possível, já que a sexualidade seia um assunto privado e, a partir da heteronormatividade, a esfera pública refletiria apenas demandas heterossexuais.

É por isso que Young (2012) sugere que se deve desafiar a oposição tradicional entre o que é público e o que é privado e, assim, trabalhar a compreensão de justiça. A justiça não pode ser oposta às necessidades, sentimentos e particularidades de cada indivíduo. Esses elementos devem integrar o espaço público de maneira a se fazerem sanados e expressos em um ambiente heterogêneo. A interação nessa esfera deve abarcar as diferenças, na busca de uma atmosfera democrática em que se possa discutir por meio de uma maior abertura e acessibilidade. Promover a inclusão com participação é a alternativa mais sensata para Young (2012).

É importante também se atentar a como comunidades e culturas distintas articulam suas compreensões sobre direitos sexuais e cidadania sexual. É fundamental que se note que o conceito de direitos sexuais é definido, articulado e entendido sob diversas

terminologias locais, de maneira a considerar as sexualidades em seus contextos variados. O intercâmbio de realidades locais por entre fronteiras inspira o questionamento de normas específicas, estimulando identidades coletivas e a solidariedade transnacional. Organizações não-governamentais tem desafiado o patriarcado e a noção de família nuclear através da solidariedade e da fragmentação das identidades, conferindo diversidade a essas últimas. A diversidade de formas de família, por exemplo, cria tensões entre os discursos internacionais e as realidades locais (estruturas culturais, econômicas, políticas e sociais), criando novas políticas ligadas a direitos sexuais (GARCIA; PARKER, 2007).

A família em seu arranjo tradicional (casamento heterossexual, reprodução, consanguinidade, sexualidade, criação dos filhos e vida doméstica) estimula a atuação estatal que dá vantagens a uns em detrimento de outros, dificultando o acesso a recursos e a reconhecimento social. Assumir a pluralidade é o jeito mais eficaz de garantir os direitos dos indivíduos igualmente, sejam eles adultos ou crianças. Para Biroli (2014), ao reconhecer diferentes tipos de família, ampliam-se direitos e tolhem-se relações autoritárias ou exclusões. Desvincular a procriação sexual e a consanguinidade da atmosfera familiar, segundo Biroli (2014), é fundamental para a construção de laços menos biológicos e mais sociais. É a partir daí que se dão ambientes favoráveis ao autodesenvolvimento dos indivíduos e à autonomia da vida afetiva, tanto de mulheres, como de homens, mas, principalmente, das crianças, futuras representantes de uma geração adulta mais consciente (BIROLI, 2014).

Direitos sexuais devem ser construídos a partir de necessidades locais e da democratização da informação sobre os direitos e a responsabilidade da cidadania sexual. Deve-se evitar a falácia de que direitos políticos e econômicos estão separados dos direitos sexuais, pois a sexualidade e o gênero dos seres humanos estão inscritos nos corpos, nas ações e nas crenças de cada indivíduo. As ligações entre Estados, movimentos sociais, ativistas internacionais e elites políticas provê otimismo para a questão, construindo espaços de interpretação dos direitos sexuais que contemplem estruturas socioculturais diversas, assim como a implementação de discursos que advoguem pela liberdade, pela igualdade e pela dignidade humana (GARCIA; PARKER, 2007).

1.3. Considerações finais

Neste capítulo, pôde-se observar um pouco melhor a atuação das redes de uma forma geral, como elas surgem, quais são suas principais estratégias de ação e quais os processos estão envolvidos a partir da sua relação com os Estados e outros atores. Também foram trabalhadas as perspectivas da Teoria *Queer* e dos direitos sexuais enquanto direitos humanos, no sentido de dar significado às múltiplas identidades sexuais a partir dos entendimentos de igualdade, não discriminação e dignidade humana. É importante frisar que o intuito desse capítulo não é o de revisar a literatura acerca dos direitos humanos, mas apresentar os direitos sexuais voltados para a comunidade LGBT dentro do escopo do regime de direitos humanos, o qual é reconhecido internacionalmente. As abordagens tratadas neste capítulo, então, darão sustentação para a comparação entre Rússia e Califórnia (Estados Unidos) e para uma possível resposta para a pergunta do presente estudo.

PARTE 2

A institucionalização da temática LGBT dentro do sistema ONU é fundamental, pois mostra que a agenda dos direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros é, atualmente, reconhecida como temática de discussão da comunidade internacional. Nessa segunda parte do texto, antes de se passar para os fatos e para a análise dos casos, é necessário que se discorra brevemente sobre isso, trabalhando a variável “institucionalização da temática” tanto para Rússia, quanto para Estados Unidos, já que ambos são membros das Nações Unidas.

Nos últimos anos, pôde-se notar avanços ao que se refere às leis que combatem a homofobia e a transfobia. Na década de 1990, a preocupação das Nações Unidas com relação aos direitos humanos e a situação da comunidade LGBT foi tomando seu espaço (MERTUS, 2007). Em 2010, o Secretário-Geral da ONU, Ban Ki-moon, fez um discurso que foi considerado marco no tratamento do assunto, abrindo caminhos para o combate à homofobia de forma da cada vez mais veemente no âmbito da própria organização e suas agências (UNITED NATIONS, 2010). As resoluções da Assembleia Geral da Organização das Nações Unidas A/67/168 (2012), A/65/208 (2010), A/63/182 (2008), A/61/173 (2006), A/59/197 (2004) e A/57/214 (2002) são documentos que evidenciam o fortalecimento das redes transnacionais atuantes que têm relação com o tema e dos seus respectivos poder de barganha e mobilização da agenda.

Em 2006, a Comissão Internacional de Juristas e o Serviço Internacional de Direitos Humanos, representando uma coalização de várias organizações de direitos humanos, se reuniram em Yogyakarta, na Indonésia, com especialistas de 25 países para desenvolver um conjunto de princípios jurídicos internacionais de modo a conferir tratamento adequado às questões de identidade de gênero e orientação sexual com base no regime internacional de direitos humanos. Foram adotados no mesmo ano, assim, os Princípios de Yogyakarta sobre a Aplicação da Legislação Internacional de Direitos Humanos em relação à Orientação Sexual e Identidade de Gênero. O documento foi apresentado na ONU e trabalha a aplicação dos direitos humanos a indivíduos LGBT, afirmando o papel do Estado nessa dinâmica e apresentando recomendações para cada um dos 29 princípios de caráter vinculante do documento. Também é afirmada a responsabilidade de outros atores como organizações não-governamentais, mídia e empresas no combate à homofobia (PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA, 2006).

Durante muito tempo os temas de orientação sexual e identidade de gênero foram raramente citados em reuniões intergovernamentais de órgãos das Nações Unidas. As temáticas que envolviam os direitos de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros foram discutidas, então, pela primeira vez com foco exclusivo, no Conselho de Direitos Humanos da ONU (CDH) em Genebra em 2011 de forma a trabalhar as obrigações estatais relacionadas ao enquadramento do regime de direitos humanos, problematizando legislações discriminatórias de diversos países. Em junho de 2011, o CDH adotou a resolução 17/19, a primeira resolução da ONU voltada especificamente para a questão LGBT. A resolução, apesar de ter sido passada com uma margem pequena de aprovação, possibilitou o primeiro relatório voltado para o assunto do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos (EACDH) (BORN FREE AND EQUAL, 2012).

A resolução 17/19, principalmente, é um balizador importante da temática. Mesmo não trazendo grandes aprofundamentos teóricos e legais, é um documento fundamental no que se refere à situação de homossexuais e transgêneros pelo mundo, uma vez que estabelece, pela primeira vez, uma declaração formalizada voltada para a ação dos Estados na ONU acerca do assunto. Acontecimentos como esse são, sem dúvida, parte integrante dos resultados atingidos com o envolvimento de redes transnacionais no combate à homofobia, tentando assegurar ambientes que tratem com igualdade e respeito todos os indivíduos e reafirmando direitos iguais independentemente da orientação sexual ou da identidade de gênero.

O relatório do EACDH investigou os padrões de violência e de discriminação, as quais pessoas LGBT sofrem cotidianamente. Os resultados do relatório levaram a um painel de discussão em 7 de março de 2012, que foi o primeiro painel voltado especificamente para a temática sediado em um corpo intergovernamental do sistema ONU. A Alta Comissária Navi Pillay desafiou os países membros das Nações Unidas a voltarem sua atenção para as implicações advindas dessas violações. O Secretário-Geral Ban Ki-moon evidenciou que a proteção a lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros já faz parte do regime internacional dos direitos humanos, uma vez que a Declaração Universal dos Direitos Humanos coloca: “todos os seres humanos nascem livres e iguais em dignidade e direitos”, e outros documentos como o Pacto Internacional sobre os Direitos Civis e Políticos trabalham temas análogos por exemplo. Todos os outros tratados internacionais relacionados que são posteriores à Declaração também enfatizam a universalidade dos direitos à vida, à segurança pessoal, à privacidade, o direito de estar

livre de tortura, detenções e prisões arbitrárias, o direito à não-discriminação e o direito de expressão, de reunião e de associação pacífica (BORN FREE AND EQUAL, 2012).

O relatório do Escritório do Alto Comissariado para os Direitos Humanos também deu origem, em seguida, à campanha educativa das Nações Unidas “*Free & Equal*”, que vem acontecendo até o presente momento, apresentando versões em diversos idiomas. A campanha tem como objetivo trabalhar o entendimento de igualdade com relação a indivíduos LGBT e intersexo, engajando milhões de pessoas pelo globo em discussões que ajudem a promover o tratamento digno a essa minoria e também apoiar medidas de proteção de seus direitos. O mensagem oficial da campanha tem mais de um bilhão de visualizações e o material educativo da mesma segue disponível em seu site oficial, sendo de livre acesso (UNFE, 2015).

Em 2014, foi aprovada, por fim, também no Conselho de Direitos Humanos da ONU, a resolução 27/32, que reafirma preocupação com a temática, decidindo mantê-la na agenda da organização:

Expressing grave concern at acts of violence and discrimination, in all regions of the world, committed against individuals because of their sexual orientation and gender identity;

Welcoming positive developments at the international, regional and national levels in the fight against violence and discrimination based on sexual orientation and gender identity;

[The Human Rights Council] Decides to remain seized of this issue.
(UNITED NATIONS, 2014).

Assim, é possível notar que a temática está devidamente institucionalizada internacionalmente como parte integrante do regime de direitos humanos e, por isso, é aplicável tanto para a Rússia, quanto para os Estados Unidos e, conseqüente, para a Califórnia. Ambos os países são membros da ONU e têm discutido as questões relacionadas aos direitos LGBT independentemente de suas posições, já que o assunto é um item da agenda da organização e se mantém como tal.

Capítulo 2. O caso da Rússia e a lei de “propaganda gay”

And if Russia wants to uphold the Olympic spirit, then every judgment should be made on the track, or in the swimming pool, or on the balance beam, and people's sexual orientation shouldn't have anything to do with it

Barack Obama

2.1. O caso russo: fatos e atuação das redes

Pessoas LGBT sempre foram tratadas com preconceito, ignorância e discriminação na Rússia, mas, atualmente, essa postura parece ter sido oficializada com a legislação de “propaganda gay”. O estigma negativo e os ataques promovidos por grupos extremistas contra LGBTs, assim como a retórica de ódio de políticos, vêm contribuindo para uma situação socialmente desigual, em que pessoas são demitidas de seus empregos por serem homossexuais e outras são agredidas e assassinadas por homofobia. Mesmo com a descriminalização da homossexualidade a partir da queda da União Soviética, ela nunca foi aceita e compreendida de fato pela sociedade russa (STRACANSKY, 2013).

A Igreja Ortodoxa cumpre um papel importante na Rússia como instituição. Ela fortalece, por sua vez, o entendimento da moralidade que denuncia as relações homoafetivas como perversão ou doença. Além disso, um crescente sentimento anti-LGBT se estabelece sobre os políticos russos, os quais insistem em relacionar a homossexualidade à pedofilia. Os problemas sociais, econômicos e políticos da Rússia atual são graves e o governo tenta canalizar o descontentamento nacional para grupos sociais impopulares como é o LGBT e são os imigrantes, por exemplo, criando uma atmosfera de ódio contra os inimigos nacionais ocasionalmente construídos (STRACANSKY, 2013).

Os esforços russos para limitar a liberdade de expressão por meio da promoção de valores tradicionais e de uma ideologia anti-Ocidental são muitos e colocam o estilo de vida LGBT como resultado da degradação social, relacionando a ele a AIDS e o abuso de drogas, os quais são considerados influência do Ocidente. Nesse sentido, a lei de “propaganda gay” foi apoiada por quase 90% da população do país de acordo com pesquisas da época. Assim, indivíduos LGBT passam a fazer parte do projeto de Estado de Putin sob seu ideário estatista, conservador e anti-Ocidental, que os insere como

inimigos públicos, enquanto leis ainda mais duras são discutidas pelos parlamentares (STRACANSKY, 2013).

Como observado, homofobia não é um fenômeno novo na Rússia. Desde a Rússia Imperial e da União Soviética havia leis que incluíam punição para “atos homossexuais”. As relações sexuais entre homens se tornaram crime de ofensa em 1934 na URSS pelo artigo 121 do Código Criminal Soviético, levando milhares de homens a até cinco anos de prisão e de trabalho pesado em campos de concentração ou à hospitalização em hospitais psiquiátricos. Enquanto isso, as relações entre mulheres não eram criminalizadas, mas muitas lésbicas eram igualmente forçadas à hospitalização psiquiátrica (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014). Essa dinâmica era símbolo do triunfo humanitarista do proletariado, que denegria as relações homossexuais, já que essas eram consideradas ferramentas contra o Estado, enquanto a heterossexualidade marcava o patriotismo (UNDERWOOD, 2011).

A imagem do bom cidadão era construída em torno do trabalho, da devoção ao Partido e da heterossexualidade. Devido aos papéis cristalizados de gênero e da responsabilidade dos casais em procriarem, a homossexualidade passou a ser encarada como um problema para que casais cumprissem sua responsabilidade para com a nação. Ademais, os estigmas culturais e as discussões sexuais pautadas em relações “tradicionais”, somadas à não-aceitação da organização em torno de identidades individuais, definiam o regime soviético como um regime voltado para o bem estritamente coletivo. Dessa maneira, a sexualidade era um assunto que não deveria ser discutido em público, de forma evitar os estereótipos imorais do Ocidente (UNDERWOOD, 2011).

Todavia, enquanto a organização pública foi se tornando possível nos últimos anos da década de 1980 e no começo da década de 1990, banindo o artigo 121, em 1993, uma maior abertura para a sociedade civil acompanhou as medidas introduzidas pela *glasnost* e pela *perestroika*. Ao final de 1990, então, muitas organizações banidas foram legalizadas, acompanhando a crise de 1998 e conturbações internas. (UNDERWOOD, 2011).

Em 1999, o Ministério da Saúde russo aceitou os padrões da Classificação Internacional de Doenças, a qual despatologizou a homossexualidade em 1990. Ainda assim, indivíduos LGBT na Rússia são vistos como pessoas anormais e perversas, ajudando a reforçar o estigma social desse grupo. Essa dinâmica se soma ao aumento dos discursos de ódio contra LGBTs, incluindo discursos oficiais do governo e da mídia e a

promulgação das leis de “propaganda gay”. Analogamente, a Igreja Ortodoxa Russa, que ainda tem grande influência sobre a sociedade, têm feito afirmações contra homossexuais e bissexuais (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

A visibilidade LGBT na Rússia é minada pelos problemas relacionados à construção de identidades nacionais pós-URSS. Discursos nacionalistas relacionam a comunidade LGBT à permissividade sexual, ao declínio dos valores morais e à influência ocidental. A ideia de “*queer* global”, segundo as autoridades russas, se tornou um símbolo conveniente do imperialismo do Ocidente, envolvendo os valores diretamente associados à política e ao estilo de vida ocidentais. Nesse contexto, a lei de “propaganda gay” é uma resultante do conservadorismo contrário à visibilidade *queer*. A noção de “cosmopolitismo sexual” como uma abertura e como a vontade de conviver com a variedade de sexualidades humanas entre diferentes culturas é importante para o entendimento de transição e democracia, os quais são processos do país após a queda da União Soviética. Seu debate, no entanto, é coibido, bem como é reprimida a diversidade de expressão étnica-cultural, uma vez que pesquisas mostram que minorias étnicas também têm tido muitos problemas com as autoridades da Moscou pós-soviética por exemplo (STELLA, 2013).

É necessário que se explique no que consiste a legislação supracitada. Em 29 de junho de 2013, o presidente Vladimir Putin assinou a lei Nº 135-FZ, de modo a “proteger crianças de informações que não promovam os valores da família tradicional”. Tal lei, de caráter federal, bane a “promoção de relações sexuais não-tradicionais a menores de idade”. Essas proibições são aplicadas aos meios de comunicação como a imprensa escrita, televisão, rádio e Internet. Com aprovação unânime no Parlamento russo, esta lei funciona como uma emenda ao Código Administrativo de Violações e à Lei de Proteção da Criança de Informações que sejam Prejudiciais a sua Saúde e Desenvolvimento. Em 23 de setembro de 2014, a Corte russa considerou a legislação constitucional, com intuito de proteger a família e as crianças de problemas de saúde e desenvolvimento, rejeitando os argumentos contrários, que mencionavam a censura e o direito de privacidade dos indivíduos. Vale mencionar também que, em junho de 2013, a Duma (a câmara baixa russa) passou outra lei proibindo casais homossexuais de adotarem crianças, expandindo o seu escopo para todos os indivíduos não casados nascidos em países onde o casamento homoafetivo é legal (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

Desde 2006, no entanto, legislações de 11 regiões sobre “propaganda gay” já tinham como objetivo expresse banir a publicidade de relações sexuais “não tradicionais”

para crianças e, no caso de Kaliningrad, banir a publicidade dessas relações para toda a população. Em 2012, a *Coming Out* produziu um relatório contra outra legislação, dessa vez a da região de São Petersburgo, a qual bane todos os eventos públicos de apoio à população LGBT. Grupos extremistas e pessoas declaradamente homofóbicas utilizam desses mesmos argumentos, já que podem se apoiar nas legislações supracitadas ao agirem com violência e discriminação (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

Do mesmo modo, programas de tolerância entre adolescentes estão sendo impedidos de se realizarem devido às mesmas legislações, o que resulta no bloqueamento das discussões sobre saúde sexual e diversidade entre jovens. Famílias LGBT que têm crianças se tornam particularmente vulneráveis também, pois o medo se transforma em uma constante gerada a partir das restrições da legislação defensora dos valores da “família tradicional”. Além das violações a tratados internacionais de direitos humanos, o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas considerou que as reservas impostas pelas legislações de “propaganda gay” não estão baseadas em critérios objetivos e razoáveis, uma vez que restringem a liberdade de expressão das identidades sexuais de cada indivíduo (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

Apesar das declarações russas de que não há políticas discriminatórias contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros no país, o Comitê sobre Direitos da Criança das Nações Unidas pontuou, em 2014, que a legislação em questão não só estigmatiza indivíduos LGBT, como também crianças LGBT e crianças advindas de famílias LGBT. As definições vagas dessas leis, coíbem também direitos culturais e direitos relacionados à saúde segundo especialistas da ONU, além de impedirem atividades de apoio à comunidade LGBT. A legislação supracitada reforça potencialmente o estigma e o ambiente discriminatório da Rússia, sendo incompatível com os padrões internacionais estabelecidos no escopo dos direitos humanos (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

Quando confrontada com as estruturas legais internacionais dos direitos humanos, a lei de “propaganda gay” se mostra discriminatória e impõe restrições injustificadas aos direitos de liberdade, de expressão e de associação, com impacto desproporcional à população LGBT e a ativistas da causa, punindo sua manifestação. Ela também é incompatível com vários documentos e tratados internacionais, dos quais a Rússia é signatária (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014). O ativismo é uma atividade de baixo perfil no país (STELLA, 2013). Ativistas LGBT preferem continuar nas sombras de forma a evitar conflitos com uma sociedade onde a homofobia está institucionalizada (UNDERWOOD, 2011).

Ademais, a narrativa do governo russo acerca do assunto é bastante controversa. A retórica federal trabalha com a ideia de que relações LGBT são destrutivas para o país, uma vez que abalam os valores tradicionais da vida, o crescimento da população e também a integração nacional. A comunidade LGBT é vista como um modelo corrosivo do estilo de vida dos Estados ocidentais, que são tolerantes com práticas sexuais não-tradicionais. O governo tem usado como argumento a retórica dos valores tradicionais para rejeitar a igualdade perante a população LGBT. Esses valores são utilizados para justificar certas atitudes que restringem políticas de direitos humanos internacionais no âmbito doméstico de maneira a defender a família frente ao indivíduo como o sujeito do direito. Fazem parte do entendimento de valores tradicionais a união heterossexual, uma grande família, a observância religiosa e a obediência às autoridades (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

Apesar da violência generalizada contra ativistas e grupos LGBT, os dados que compreendem esse tipo de fenômeno são inexistentes. As autoridades russas não coletam dados acerca do tema, dificultando o entendimento das dinâmicas que espalham homofobia pelo país. Organizações nacionais como a *Russian LGBT Network* e organizações internacionais são as responsáveis pela coleta de dados, entrevistas e informações sobre a homofobia na Rússia mesmo com todas as barreiras para tal (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014). Desde 2011, o país tem vivido um aumento das discussões que tocam questões de orientação sexual e identidade de gênero (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014). O número de ataques contra LGBTs, contudo, aumentou assustadoramente, determinados pelo período em que legislações homofóbicas foram aprovadas (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

Em apresentação feita pela *Russian LGBT Network*, pela *Coming Out* e pela *Rainbow Foundation* ao Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas, foram trabalhadas algumas das violações de direitos humanos praticadas pela Rússia com relação à população LGBT. A legislação russa não menciona o preconceito e o ódio contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros como agravantes em sentenças criminais e os casos relacionados, quando investigados, não são tratados dessa maneira pelas autoridades competentes. Agressores homofóbicos alegam defenderem a moralidade, as crianças e um estilo de vida saudável, além de que os agentes policiais não são treinados para esse tipo de investigação. Esses, por sua vez, não reconhecem a existência dos problemas ligados à discriminação e aos crimes de ódio contra LGBTs e as estatísticas sobre esses episódios são inexistentes (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

As vítimas de agressões têm medo de reportar seus casos à polícia, demonstrando pouca ou nenhuma confiança no Estado em razão de suas respectivas orientações sexuais e identidades de gênero. Analogamente, a polícia e as promotorias se recusam a aceitar casos relacionados à violência LGBT e também se recusam a considerar submissões por parte de organizações e ativistas da causa, demonstrando uma intencional aversão e sub-representação dos fatos. Essa situação fez com que, em 2009, o Comitê de Direitos Humanos da ONU notasse que o país deveria proteger todos os seus cidadãos contra a violência relacionada à orientação sexual, provendo treinamento adequado aos agentes responsáveis pelas investigações e julgamentos. Campanhas de sensibilização foram sugeridas de maneira a combater a discriminação e o discurso de ódio (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

Analogamente, em 2012, o Comitê contra a Tortura das Nações Unidas recomendou que a Rússia tomasse medidas efetivas para a proteção de todas as pessoas contra o risco de violência, incluindo pessoas LGBT. É necessário que a manutenção de informações sobre esse tipo de ocorrência seja contínua, assim como todos os casos sejam investigados com imparcialidade, de modo a levar os culpados à julgamento e proporcionar indenizações às vítimas (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

Durante os Jogos Olímpicos de Inverno de 2014 na cidade russa de Sochi, os governantes do país insistiram em dizer que a legislação não era discriminatória e que atletas homossexuais eram bem vindos, ou mesmo afirmaram que a discriminação contra LGBTs não existe, mesmo com toda a retórica homofóbica institucionalizada. O presidente Putin, na mesma ocasião, comparou a homossexualidade com a pedofilia, de modo a reforçar o suposto objetivo da lei em proteger as crianças em seu desenvolvimento. Além dos problemas na legislação, a mídia controlada pelo Estado exerce papel fundamental nessa dinâmica, reforçando sentimentos homofóbicos por toda a Rússia ao estabelecerem a homossexualidade como parte da expansão do Ocidente e seus pecados sobre o país (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

É notória, porém, a crescente globalização do movimento LGBT. Desta feita, em 2014, a Rússia como sede das Olimpíadas, se deparou com uma série de protestos da classe artística, pressões diplomáticas e o boicote a produtos russos de forma a questionar a legislação em questão, chamando a atenção de outros países para a situação russa e de sua população LGBT. O boicote às Olimpíadas de Inverno também foi considerado por alguns participantes, bem como a utilização do evento para promover com ainda mais força a diversidade sexual e os direitos relacionados a ela (SINDELAR, 2014).

Ainda assim, grande parte dos patrocinadores do evento não se posicionaram a respeito. Nesse contexto, muitos ativistas tentaram se manifestar de maneira a não violarem as leis olímpicas, tentando promover a não-discriminação, a qual é basilar para os jogos. Alguns líderes – os presidentes da França e da Alemanha – também manifestaram sua indignação, anunciando que não iriam aos jogos, enquanto Obama prometeu enviar proeminentes atletas homossexuais como forma de protesto. Ademais, projetos como o “*It Gets Better*”, campanha feita a partir de vídeos online, tentaram atingir o público russo, traduzindo mensagens e promovendo festivais de apoio à comunidade LGBT. Dessa forma, a luta pelos direitos LGBT é transformada em uma luta global, na afirmação de direitos humanos universais, colocando a Rússia em evidência para mostrar que é importante lutar por direitos iguais, evitando a violência e a discriminação (SINDELAR, 2014).

Em 2014, organizações não-governamentais recomendaram junto ao Comitê de Direitos Humanos da ONU o desenvolvimento de legislações que proibam a disseminação do discurso de ódio contra LGBTs, bem como a proibição da transmissão desses discursos nos meios de comunicação estatais. Ademais, a violação dos direitos de liberdade de expressão e assembleia são identificadas por inúmeros órgãos de direitos humanos (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

A primeira Parada de Orgulho LGBT de Moscou, ocorrida em 2006, ao tentar colocar a cidade e o país em uma perspectiva sexual global e cosmopolita foi caracterizada pela violência contra ativistas por parte da Igreja Ortodoxa, de grupos nacionalistas e da própria polícia e pela proibição das atividades que seguiriam por mais três dias. A tentativa de atrair visibilidade por meio do evento dividiu a comunidade LGBT, uma vez que houve grande hostilidade, mas também transformou a capital em um espaço simbólico de luta a favor da cidadania sexual na Rússia. A segurança pública como razão para a proibição da parada foi acompanhada por pesados pronunciamentos do prefeito de Moscou – Yury Luzhkov – na época, invocando uma retórica nacionalista e a imagem da cidade como majoritariamente heterossexual (STELLA, 2013).

O transferência de manifestações de orgulho LGBT para locais inóspitos e a prisão de ativistas em protestos pacíficos são cotidianas no país. Em resultado, o Comitê de Direitos Humanos da ONU mais uma vez pontuou sua preocupação, alegando violação dos artigos 21 e 26 do Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos nos casos julgados contra o país em 2009 e 2013, sendo de responsabilidade do Estado assegurar o

exercício da liberdade de expressão e assembleia, ao invés de suprimi-la nessas circunstâncias (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

Manifestar publicamente uma identidade estigmatizada não é algo desejável ou digno de orgulho na Rússia e, por isso, esse tipo de evento não consegue instrumentalizar a visibilidade para atingir seus objetivos internamente. A grande população duvida da sua capacidade de mudar sua sociedade, ou mesmo duvida da sua responsabilidade social. Nesse contexto, muitos rejeitam o combate à homofobia e a promoção dos direitos de indivíduos LGBT como um tópico importante da política, visto que os tabus sociais se afirmam a partir de legislações discriminatórias (UNDERWOOD, 2011).

As paradas LGBT, entretanto, conseguiram voltar a atenção dos países do Ocidente e das organizações de direitos humanos para a Rússia, suscitando discussões sobre sexualidade no âmbito internacional. Nikolai Alexeyev, diretor do projeto *GayRussia.ru* e organizador das paradas de orgulho LGBT do país, levou à Corte Europeia de Direitos Humanos vários casos de violação de direitos de pessoas LGBT pela Rússia, os quais resultaram em indenizações e declarações da Corte condenando o país e suas autoridades, principalmente o ex-prefeito de Moscou – Yury Luzhkov, por suas fortes opiniões pessoais contra a comunidade LGBT (UNDERWOOD, 2011).

Quando da reação de organizações internacionais de direitos humanos, assim como de políticos e de celebridades da Europa Ocidental e da América do Norte pressionando a administração russa acerca do caso supracitado, Luzhkov se recusou a acatar as medidas sugeridas, bem como acusou o Ocidente de imposição de seus valores liberais. Debates na mídia e em instituições religiosas e políticas aconteceram de maneira a condenar a comunidade LGBT e a proibir manifestações como a Parada de Orgulho LGBT. Ativistas passaram a ser atacados continuamente, sendo presos pela polícia e relegados à marginalização. Símbolos religiosos e nacionais foram empregados de forma a minar a atuação pró-LGBT, fazendo referência aos “verdadeiros” valores russos e afirmando as falhas do evento em construir uma visibilidade pública *queer* de fato (STELLA, 2013).

Em 2009, a Corte Europeia de Direitos Humanos condenou a Rússia pela proibição de paradas LGBT, visto que se denota violação dos artigos 11 (liberdade de assembleia) e 14 (princípio de não-discriminação) da Convenção Europeia para Proteção de Direitos Humanos e Liberdades Fundamentais. Nesse sentido, deve-se tomar todas as medidas necessárias para que a implementação dos direitos de assembleia, não discriminação e liberdade de expressão seja eficiente. Para o Comitê de Direitos Humanos

da ONU, garantir que os agentes estatais tomem providências apropriadas para proteger ativistas e participantes de manifestações pró-LGBT é igualmente fundamental, assim como garantir compensação e desculpas públicas às vítimas, denunciar publicamente casos de violação de direitos, identificar grupos agressores e puni-los adequadamente (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

É importante notar, por sua vez, que a Parada de Orgulho LGBT da Rússia levou a tensões entre o nível global e o nível local. Apesar de ter chamado atenção internacionalmente, a ação dividiu a comunidade LGBT dentro do país. O denominado *GayRussia*, por meio dos ideais de uma “democracia sexual”, se fundou como um projeto de direitos humanos, definindo-se como uma parte global do movimento LGBT. Sua atuação, entretanto, falha em escutar e proteger a comunidade local, assim como em se articular com as organizações civis russas. Líderes nacionais da comunidade LGBT temem constantemente o resultado dos eventos públicos encabeçados em grande parte pelo *GayRussia*, os quais podem ser entendidos como provocações e ameaçarem a segurança dos participantes (STELLA, 2013).

A Parada de Orgulho LGBT falha na articulação com a sociedade civil local, enfatizando a superioridade do cosmopolitismo contra o entendimento propriamente nacional, o que dificulta o diálogo entre essas duas esferas. O perigo pode estar compreendido na ideia de que o cosmopolitismo sexual parece ser um valor abstrato e normativo, não se relacionando às aspirações e demandas reais da população LGBT russa e contribuindo ainda mais para uma polarização de posições dentro do país. A noção de visibilidade na Rússia é controversa, pois tende a criar uma atmosfera mais autoritária com relação aos direitos sexuais, a alienar indivíduos LGBT e a incitar a violência. Os espaços locais devem ser trabalhados simultaneamente com o internacional, criando abertura para o diálogo livre que tenha a sociedade civil russa como interlocutora. (STELLA, 2013).

A aversão russa à expressão de sexualidades não-convencionais e a incapacidade de discutir publicamente problemas sociais relacionados a minorias sexuais continuam a afirmar a antipatia em torno de indivíduos LGBT, uma vez que suas sexualidades divergem do dominante. O autoritarismo soviético teve grande influência na conformação política da Rússia atual, a qual rejeita conscientemente a influência ocidental para a construção da democracia, em favor de um sistema de Estado robusto. As implicações relacionadas às legislações de “propaganda gay” demonstram os problemas russos na sua transição para a democracia. A Rússia mantém uma cultura de silêncio em torno de

questões sexuais, exaltando ideais conservadores religiosos e uma baixa capacidade de desenvolvimento em participação social. (UNDERWOOD, 2011).

A violência física e psicológica contra LGBTs é um fato na Rússia inclusive em lugares públicos. Grupos homofóbicos de vigilância atuam identificando indivíduos que pareçam ou são homossexuais, os quais sofrem com a violência em cafés, no metrô e nas ruas. Alguns ataques são empreendidos em plena luz do dia e a presença de outras pessoas aos arredores não intimida esses grupos de vigilância, já que a maioria não tenta impedir as agressões e, quando alguém tenta, é avisado que os agredidos são homossexuais ou pedófilos. Grande parte dessas milícias enganam homossexuais com falsos encontros para humilhá-los física e psicologicamente, tomando precauções para evitarem medidas legais contra eles, dizendo que são atores, por exemplo. Os ataques geralmente são filmados e postados em redes sociais online, o que acaba por gerar constrangimentos na vida pessoal das vítimas (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

Grupos como o *Occupy Pedophilia* e o *Occupy Gerontophilia* são descritos como movimentos sociais, os quais agem de forma intimidadora em dezenas de cidades russas sobre o pretexto de estarem protegendo crianças de abusos sexuais. Os abusos também são vividos na vida cotidiana dos indivíduos LGBT, seja em uma entrevista de emprego, seja nas ruas e nas estações de metrô. A violência psicológica a partir do uso de palavras de baixo calão relacionadas à condição homossexual, assim como a violência física e abusos sexuais são empreendidos com bastante frequência no país, contudo, a maioria das vítimas não acredita que seus agressores serão identificados ou punidos (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

Outrossim, as vítimas de agressões homofóbicas na Rússia enfrentam muitas barreiras no acesso à justiça, resultado da impunidade virtual relacionada a crimes homofóbicos. Em grande número dos casos em que a polícia investiga a violência contra gays, lésbicas, bissexuais e transgêneros, as autoridades não dão importância às acusações por causa de suas orientações sexuais ou identidades de gênero. Mesmo quando os policiais identificam os agressores, medidas punitivas não são implementadas contra eles. É prática usual também não localizar essas agressões como crimes de ódio. Em todos os casos analisados pela *Human Rights Watch*, a violência homofóbica era entendida como crime comum. Essa dinâmica leva à falta de dados oficiais acerca de casos semelhantes, impedindo medidas apropriadas e uma maior confiança nas autoridades competentes (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

A relutância das forças policiais em investigar esse tipo de abuso é expressa verbalmente às vítimas, tratando-as com mais violência e, em algumas situações, há omissão de socorro. Poucos casos de violência chegaram a ser julgados de fato e alguns só foram reabertos por pressões públicas. O sistema de justiça russo é capaz de acusar agressores por crime de ódio a um grupo social (por exemplo, a comunidade LGBT), entretanto, agências especializadas se negam a entender indivíduos LGBT como um grupo social como está de acordo com o artigo 63 do Código Criminal do país, impedindo ações substanciais nessa matéria (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

Também são vítimas da homofobia, além de ativistas e indivíduos LGBT, pessoas que apoiam os direitos LGBT, sendo tratadas com desprezo ou pressionadas a deixarem seus empregos como educadores em escolas, universidades, ou centros comunitários para crianças. Campanhas feitas por pais atacam individualmente essas pessoas, forçando-as a se demitirem, ou as pressionando de forma a acusá-las de “propaganda gay” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

Desta feita, é de fundamental importância notar que a Rússia é signatária de vários tratados de direitos humanos, que a obrigam a proteger seus cidadãos contra a violência sem discriminação. O país é legalmente obrigado a prevenir, punir, investigar e ressarcir indivíduos que sofrem abusos relacionados à violação dos direitos humanos de modo igualitário. O Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos (assinado em 1973) e a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos (assinada em 1998) são exemplos de documentos dos quais a Rússia como signatária deveria cumprir seus dispositivos, respeitando o direito à vida, à liberdade de expressão e à liberdade de associação (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

O Conselho da Europa, do qual a Rússia é membro desde 1996, assim como o Comitê de Direitos Humanos das Nações Unidas afirmam ainda que os Estados membros devem providenciar medidas efetivas para impedir a violência contra LGBTs, além de colocarem que todos devem ter respeitadas as liberdades associadas aos direitos humanos, sem impedir que informações acerca de identidade de gênero e de orientação sexual sejam cerceadas. No caso *Sergey Kuznetsov v. Russia*, a Corte Europeia de Direitos Humanos do Conselho da Europa julgou, em 2008, que qualquer medida que interfira nas liberdades de expressão e associação e incite a violência ou rejeite os princípios democráticos presta um desserviço à democracia e a ameaça. A Corte, ao rejeitar os argumentos russos, requereu respeito e tolerância às minorias sexuais nas esferas pública e privada (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

Nesse sentido, a lei federal de “propaganda gay” adotada em 2013 viola várias obrigações da Rússia no âmbito internacional dos direitos humanos. A Rússia também viola a Convenção sobre o Direito das Crianças, na medida em que proibir a “propaganda” acerca de temáticas LGBT estigmatiza crianças e famílias LGBT, interferindo na liberdade de expressão e impedindo que esses indivíduos tenham acesso a informações de saúde, especialmente sobre saúde sexual, relegando-os à discriminação. A Constituição russa também garante a liberdade de expressão (artigo 29) e a proteção contra a discriminação (artigo 19) e, por isso, também há a violação da própria constituição nacional por meio das legislações sobre “propaganda gay” (HUMAN RIGHTS WATCH, 2014).

Em 2013, o Comitê Europeu para a Democracia pelo Direito alegou incompatibilidade da legislação russa com a Convenção Europeia sobre Direitos Humanos, além de afirmar que a proibição da “propaganda homossexual” em oposição à “propaganda heterossexual” justifica a discriminação em bases legais, tendo como objetivo central o tolhimento da expressão e da promoção de valores tidos como “não tradicionais”. Desta feita, a condenação pública de atos violentos contra pessoas LGBT e a declaração pública de que as legislações não justificam atos repressores é essencial. Impedir que professores e educadores sofram em seu ambiente de trabalho ou sejam demitidos, assim como impedir a interferência na vida de famílias LGBT é um importante passo para que as leis de “propaganda gay” sejam revogadas (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

Outra problemática que deve ser notada, é a relacionada à identidade de gênero. Na Rússia, transexuais sofrem com as implicações da pouca ou nenhuma regulação acerca da possibilidade de mudança de documentos e integração à vida social. O reconhecimento oficial do Estado da dinâmica de mudança de sexo é um processo complexo e, na maioria dos casos, incompleto, ocasionando sofrimento psicológico a transexuais por todo o país. Não existe nenhum documento voltado para a mudança de sexo até hoje, fazendo com que indivíduos transexuais gastem grandes quantidades de recursos financeiros para provarem o direito à mudança de documentação. Na grande maioria dos casos, as cortes russas requerem cirurgias invasivas para que as pessoas deem entrada a esse tipo de processo. Entretanto, tais operações não são garantidas pelo Estado e nem pelos seguros de saúde nacionais, além de que são pouquíssimos os especialistas da área no país, os quais não garantem resultados eficientes (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

Por fim, a lei de “agentes estrangeiros” aplicada na Rússia tem como fim fiscalizar duramente organizações que recebem fundos internacionais e que trabalham para mudar a política estatal e a opinião pública por meio de atividades políticas. Caso alguma organização não esteja registrada como tal, tendo seus relatórios e finanças declarados, abre-se possibilidade para sanções de diversos tipos. Após a adoção dessa lei, várias agências estatais relacionadas passaram a fazer massivas verificações a organizações não-governamentais que trabalham no país. Em 2012, o Comitê contra a Tortura das Nações Unidas recomendou que a Rússia reconhecesse que defensores dos direitos humanos têm sido alvos constantes do Estado e estão sob risco por desenvolverem atividades de promoção desses direitos, os quais têm importante papel na sociedade democrática (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

Em 2013, o Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial das Nações Unidas recomendou que a legislação de “agentes estrangeiros” fosse revisada para garantir a proteção e a promoção de direitos das minorias defendidas pelas organizações não-governamentais. Especialistas da ONU pontuaram, em 2012, que a legislação em questão afronta a liberdade de associação e que as organizações da sociedade civil devem receber fundos internacionais, assim como os governos nacionais também os recebem. A legislação tenta, dessa maneira, estigmatizar o trabalho conduzido pela sociedade civil, obstruindo e intimidando a sua ação no país. Essas organizações devem estar aptas a participar do debate público de forma crítica, independentemente da origem dos seus fundos financeiros (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

Os acontecimentos citados destacam a maneira conservadora de gerenciamento da democracia encabeçada por Putin, construindo um novo modelo de autoritarismo e nacionalismo estatal. Limitações das liberdades de expressão, de associação e de assembleia afetam organizações e grupos de apoio a lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. O governo russo tem tentado controlar e cooptar ativamente a sociedade civil no sentido de menosprezar atividades consideradas perigosas e apoiar àquelas que reafirmam os valores tradicionais do país. A legislação na Rússia possibilita tal manejo, já que pode banir qualquer organismo que ameace a independência, a integridade e a soberania nacionais. Interesses privados devem, dessa maneira, se subordinar ao interesse coletivo da nação, impedindo a organização livre da sociedade civil e reduzindo a influência de associações ocidentais internamente (STELLA, 2013).

A dinâmica na Rússia se baseia no fortalecimento de grupos apolíticos e pró-Estado e no isolamento de grupos adversários. Organizações LGBT são consideradas

grupos de oposição e se veem limitadas em nome dos interesses nacionais. O reconhecimento de minorias sexuais para Putin é negativo para o país devido à crise demográfica enfrentada. O argumento de que relações entre pessoas do mesmo sexo não contribuem para sanar os problemas reprodutivos é instrumentalizado como forma de determinar o entendimento de um bom cidadão, restringindo a expressão pública de sexualidades não-heteronormativas. Analogamente, o governo da Rússia insiste em exaltar uma retórica que valoriza a maternidade e a família nuclear, desvalorizando o sexo não-reprodutivo e colocando a visibilidade homossexual como resultado da influência ocidental (STELLA, 2013).

2.2. Análise das Variáveis

É necessário que se analise, então, cada variável considerada por este estudo à luz dos fatos relacionados ao caso da Rússia.

Primeiramente, é possível deduzir, a partir da situação russa ligada à população LGBT, que as estruturas domésticas do país são bastante fechadas à atuação de redes transnacionais. A Freedom House (2015a) não considera a Rússia um país livre. Em uma escala que vai de 1 (melhor pontuação) a 7 (pior pontuação), a Rússia tem pontuação geral 6 pelos estudos da instituição em questão. Com relação a liberdades civis, o país tem 6 como pontuação e, no que concerne a direitos políticos, a pontuação é a mesma. A Rússia expandiu seu controle sobre a mídia televisiva, o rádio e a Internet, além de que opositores políticos e ativistas são constantemente acusados por crimes forjados pelo Estado e perseguidos. Há pouca transparência voltada para as atividades desempenhadas pelo governo, sendo que as grandes decisões são tomadas a portas fechadas por um pequeno grupo de pessoas (FREEDOM HOUSE, 2015a; ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

Apesar de a Constituição proteger a liberdade de expressão, leis vagas sobre formas de extremismo político dão poder às autoridades para limitar discursos, organizações e outras atividades que careçam de apoio oficial do governo. O governo reduziu consistentemente o espaço das liberdades de assembleia e de livre associação. A violência policial e as prisões arbitrárias desencorajam protestos contra a administração atual. Putin assinou leis que minam a atuação de organizações internacionais, que são consideradas “agentes estrangeiros” e necessitam de autorização estatal para se instalarem na Rússia. A comunidade LGBT sofre, como muitas outras minorias, considerável discriminação no país. A lei de “propaganda gay” é central nesse caso, levando a ataques

violentos contra lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros. O sistema Judiciário arquiva a maioria dos casos relacionados sem dar a devida importância para tais. Muitos professores são demitidos na Rússia por apoiarem direitos igualitários com base em orientação sexual e identidade de gênero. (FREEDOM HOUSE, 2015a; ANISTIA INTERNACIONAL, 2015).

A Rússia é considerada frágil, no sentido de que há uma combinação entre instituições estatais fragmentadas, um baixo nível de mobilização social e pouca organização da sociedade civil. Estruturas domésticas frágeis como as do país constroem negativamente a ação de atores transnacionais, impossibilitando que objetivos sejam atingidos mesmo quando não há muitas barreiras para a penetração desses atores. A construção de coalizões em sociedades desse tipo é bastante falha e fraca, fazendo com que o impacto das demandas transnacionais seja mínimo ou simplesmente ignorado na implementação de decisões do Estado (RISSE-KAPPEN, 1995).

Com relação à ação das redes e suas estratégias, é possível observar a atuação de organizações não-governamentais domésticas (*Coming Out, Russian LGBT Network, GayRussia.ru*) e de organizações não-governamentais e campanhas internacionais (*Human Rights Watch, Rainbow Foundation, Anistia Internacional, It Gets Better*) no caso da Rússia. A homofobia institucionalizada no país por meio da lei de “propaganda gay”, da violência de grupos extremistas e da polícia, da retórica de ódio de grupos religiosos, da mídia e do governo, da recusa em reconhecer a comunidade LGBT como “grupo social”, da proibição das paradas LGBT, dos problemas enfrentados por transexuais para reconhecimento da mudança de sexo e do descaso do Judiciário são trabalhadas por ambos os conjuntos de organizações, configurando o que se entende por redes transnacionais. O “efeito *boomerang*” explicado por Keck e Sikkink (1999) pode ser percebido, na medida em que organizações nacionais tentam chamar a atenção da comunidade internacional e amplificar suas demandas a partir do apoio de organizações internacionais, uma vez que as barreiras para tal empreendimento na Rússia são muitas, visto que o país limita as liberdades de expressão, de livre associação e de assembleia.

Nesse sentido, pode ser percebida a política de informação (*information politics*) como estratégia (KECK; SIKKINK, 1999). Todas as organizações internacionais e nacionais tentam, a partir de relatórios, processos judiciais em cortes internacionais, campanhas e testemunhos, evidenciar a situação do país, no qual a homofobia é generalizada. Esses materiais são de fácil acesso na Internet, por exemplo, na tentativa de tornar as violações de direitos humanos e a privação dos direitos sexuais na Rússia algo

público no âmbito global. Analogamente, a política simbólica (*symbolic politics*) (KECK; SIKKINK, 1999) é percebida a partir do momento em que as redes transnacionais apresentam as problemáticas vividas por lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, enquadrando-as como violações das normas de direitos humanos, as quais são fundamentais, inalienáveis e imprescritíveis. Os testemunhos são outra forma simbólica de demonstrar que a homofobia na Rússia tem implicações psicológicas, físicas e sociais sérias. Eventos como as paradas LGBT também fazem parte desse contexto, já que evocam datas importantes em que se tenta celebrar a diversidade sexual mesmo com toda a violência e o discurso de ódio sobre a questão.

A política de alavancagem (*leverage politics*) também é notória nesse caso (KECK; SIKKINK, 1999). As redes transnacionais procuram, a partir de instituições políticas internacionais (Conselho da Europa e Comitê Europeu para a Democracia pelo Direito), de organismos das Nações Unidas (Comitê sobre a Eliminação da Discriminação Racial, Comitê contra a Tortura, Comitê de Direitos Humanos, Comitê sobre o Direito das Crianças) e de cortes internacionais (Corte Europeia de Direitos Humanos), exercer influência sobre o país e suas políticas homofóbicas. As decisões das cortes e as resoluções de órgãos da ONU dão maior força às reclamações das redes transnacionais, exercendo influência moral. O constrangimento a partir dessa dinâmica também é explícito, constituindo o que se compreende por *mobilization of shame* (KECK; SIKKINK, 1999). O boicote às Olimpíadas de Inverno de Sochi também se integram nesse contexto, pois vários chefes de Estado se recusaram a comparecer ao evento organizado pela Rússia e outros reforçaram o discurso de que as violações dos direitos humanos para com a comunidade LGBT eram graves e deveriam ser combatidas.

Por fim, a política de transparência (*accountability politics*) (KECK; SIKKINK, 1999) é evidenciada pela utilização de tribunais internacionais e pela discrepância entre como o regime de direitos humanos e as liberdades fundamentais são entendidas na Rússia e o que o país prega no discurso, uma vez que é signatário de vários documentos relacionados (Convenção Europeia para os Direitos Humanos, Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos). Sua própria legislação interna também dá amparo aos direitos e liberdades fundamentais e é, assim, violada da mesma maneira (Constituição Federal – artigos 19 e 29 – e Código Criminal – artigo 63).

A constituição russa afirma a democracia, ao mesmo tempo que legislações aprovadas nos últimos anos violam direitos e liberdades, que devem ser reconhecidos pelos arranjos estatais, de forma a proteger todos os seus cidadãos e suas identidades

sexuais. Devem ser respeitados os direitos de associação pública e a separação oficial entre o Estado e a Igreja (UNDERWOOD, 2011). Ademais, os dados acerca de crimes de violência contra LGBTs são inexistentes e isso é bastante questionado pelas redes, as quais, mais uma vez, pedem transparência dos agentes públicos no que diz respeito aos processos judiciais e ocorrências policiais existentes por motivação homofóbica.

É necessário, porém, que o governo russo respeite os regimes internacionais de direitos humanos para que continue a ter um papel importante na ordem internacional, reconhecendo o impacto de seus discursos políticos como constituintes de sua compreensão como ator, protegendo internamente seus cidadãos, sejam eles LGBT ou não, e dando a devida importância para os tratados e convenções de direitos humanos da qual a Rússia é signatária (UNDERWOOD, 2011). Deve-se voltar atenção a legislações mais claras e abrangentes ao caso dos transexuais, bem como prover documentos pessoais completos, que abram possibilidades de trabalho e integração à vida cotidiana, de modo a evitar constrangimentos e discriminação. É necessário também que se provenha uniformidade judicial ao se tratar de casos semelhantes, além de garantir o desenvolvimento e a implementação de mecanismos que assegurem a dignidade e a proteção de transexuais (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

Reconhecer que a promoção dos direitos humanos não é uma política no contexto da lei de “agentes estrangeiros” e que as organizações não-governamentais envolvidas não representam interesses externos dentro da Rússia é um passo importante para que essa legislação não inviabilize o ação de ativistas LGBT. Deve-se, portanto, impedir que processos de punição sejam instaurados contra organizações que promovam atividades educativas e críticas a leis que restrinjam a liberdade de indivíduos LGBT, salvaguardando a promoção dos direitos humanos a partir da sociedade civil (HUMAN RIGHTS COMMITTEE, 2014).

A Rússia vem apresentando, nos últimos anos, uma tendência autoritária que abrange várias dimensões. É fundamental que seus parceiros internacionais pressionem o país de forma a alcançar mudanças nas legislações, garantindo que pessoas LGBT não sejam discriminadas ou agredidas (STRACANSKY, 2013). Nesse sentido, é possível dizer que todas as estratégias das redes transnacionais de *advocacy* destacadas por Keck e Sikkink (1999) estão presentes no caso russo, relacionando questões de igualdade de oportunidade e proteção de vulneráveis. Outrossim, as estruturas domésticas do país, elemento importante para a atuação das redes segundo Risse-Kappen (1995), são bastante fechadas à influência do ativismo das redes, dificultando a mudança de comportamento

do país e a conseqüente institucionalização desse comportamento pelo Estado (RISSE-KAPPEN; SIKKINK, 1999).

Capítulo 3. O caso da Califórnia e a emenda constitucional *Proposition 8*

All men are created equal. No matter how hard they try, they can never erase those words. That is what America is about

Harvey Milk

3.1. O caso americano: fatos e atuação das redes

3.1.1. Histórico e *Proposition 8*

Como citado anteriormente, o caso dos Estados Unidos é ilustrativo com relação a uma certa distância do discurso de direitos humanos, já que políticos, o público geral e até ativistas da causa LGBT entendem os direitos humanos como um quadro normativo que não se aplica internamente, mas em lugares distantes e em âmbito global (MERTUS, 2007). Por isso, é necessário fazer um breve histórico do ativismo LGBT no país.

É importante diferenciar duas frentes nos discursos e estratégias utilizados pelos movimentos LGBT nos Estados Unidos. A primeira se liga ao empoderamento da sociedade civil, no sentido de salientar a importância de direitos civis de indivíduos LGBT, marcando, em proporção menor, a ideia de direitos humanos (mesmo que direitos civis também sejam considerados direitos humanos). A segunda frente estaria relacionada à inclusão da temática a agendas de instituições políticas com o objetivo de avançar em novas prioridades e alternativas para problemas comuns. As estratégias, assim, foram mudando e se aperfeiçoando desde a década de 1970, quando os primeiros movimentos e organizações LGBT surgiram nos EUA (MERTUS, 2007).

A década de 1970 foi marcada pelo embate entre os ativistas LGBT e a grande oposição. O radicalismo foi enfatizado em algumas situações de maneira a destacar táticas de criação de consciência e de promoção de mudanças legais e sociais. As primeiras organizações tinham um viés de esquerda e ressaltavam entendimentos como os de igualdade, integração e autodeterminação. As estratégias estavam ligadas a marchas, paradas e celebrações de diferentes sexualidades em lugares públicos. A exposição de indivíduos LGBT criou impacto na sociedade americana de maneira a fundamentar confiança para a aceitação social de suas demandas. Em 1970, a homossexualidade ainda era considerada uma doença pelos EUA e foi a partir da maior visibilidade pública que, em 1973, a homossexualidade deixou de ser compreendida como uma desordem mental pela Associação Americana de Psiquiatria. Pela primeira vez, era possível aos ativistas LGBT somarem forças com líderes políticos, religiosos e civis de forma a serem pensadas novas políticas com relação ao público de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros.

Grande parte dos estados americanos descriminalizaram a homossexualidade e adotaram códigos de proteção à população LGBT, assegurando seus direitos civis (MERTUS, 2007).

A década de 1980 foi considerada difícil para os ativistas americanos. O clima conservador e hostil voltado, principalmente, para homens homossexuais foi devastador devido à eclosão da AIDS. Pessoas estavam morrendo e os movimentos LGBT precisaram responder a problemas em meio a um clima de ódio e pouca informação. O foco na prevenção da doença e na prática sexual segura mobilizou grande parte da força das redes LGBT americanas, falhando na manutenção da pauta de direitos civis empreendida na década anterior. A crise da AIDS teve um impacto negativo. O ódio por parte de organizações religiosas e do Partido Republicano foi notório. Ainda assim, a maior aceitação dos indivíduos das suas próprias orientações sexuais e identidades de gênero colocou a população LGBT como um grupo de interesse dentro da dinâmica política, a qual mobilizava um número significativo de votos (MERTUS, 2007).

Temas como legislações voltadas para direitos civis LGBT e a opinião pública formulada a partir da mídia e centrada em estereótipos ganharam importância, pois era necessário que informações válidas, assim como uma representação inclusiva desafiasse a discriminação sofrida por pessoas LGBT na vida cotidiana. Uma atuação mais incisiva com campanhas nacionais foi colocada em prática de modo a pautar implicações da AIDS e informar sobre a doença e seu tratamento. A década de 1980 é compreendida, então, como um período de grande movimentação da comunidade LGBT, bem como de pouca resposta governamental em torno de suas demandas e desafios (MERTUS, 2007).

A partir da década de 1990, houve uma rápida reorientação à assimilação de políticas específicas. Dois tipos de estratégias distintos marcam esse ativismo: trabalhar para influenciar estruturas e instituições políticas já existentes e utilizar instituições judiciais de forma a reduzir a discriminação e aumentar o acesso a instituições maiores (MERTUS, 2007).

A primeira eleição presidencial da década de 1990 é um momento crucial para o movimento LGBT. O embate entre o democrata Bill Clinton e o republicano George W. Bush, marca posições diferentes dentro dos grandes partidos. A comunidade LGBT votou em massa em Bill Clinton, devido a sua posição pró-LGBT. Angariar fundos para prover suporte a um candidato que apoie a causa tem sido uma estratégia importante, tanto com relação a eleições do executivo, como em eleições do legislativo. As grandes organizações focavam em encorajar indivíduos LGBT a serem candidatos às eleições

políticas e pressionavam grandes órgãos públicos nesse sentido. Apesar da inclusão em arenas políticas ser o dominante na década de 1990, algumas organizações também denunciavam os discursos de ódio e de intolerância perpetrados pela sociedade, assim como defendiam as ideias de igualdade de orientação sexual (MERTUS, 2007).

A eliminação de barreiras à homossexualidade no exército americano também tomou pauta, se constituindo como parte do entendimento de que a vida americana deveria ser plena e igualitária. A política do *Don't Ask, Don't Tell, Don't Pursue* foi vista com grande insatisfação pela comunidade LGBT, uma vez que era pouco efetiva para evitar a discriminação. O uso do Judiciário passou a ser uma estratégia fundamental, pois várias decisões judiciais deram relevância para os direitos de cidadãos LGBT, as quais discutiram casamento homoafetivo, discriminação, direito à família e igualdade. Tal dinâmica mostra que os Estados Unidos nunca tiveram um cenário tão favorável a indivíduos LGBT dentro do Judiciário como têm hoje e poderá ser visto nas próximas páginas (MERTUS, 2007).

Redes LGBT não tiveram problemas em acessar instituições internacionais de direitos humanos. Os direitos humanos, porém, não são dominantes como estratégia doméstica dos ativistas nos Estados Unidos, onde a orientação é voltada para o modelo de direitos civis. Esse modelo tem sido favorável a outras minorias historicamente, além de que as instituições judiciais e de promoção de direitos americanas não são abertas a legislações internacionais. O entendimento de direitos sexuais, assim, tem foco em comportamentos que estão sendo punidos, limitados ou proibidos, já que comportamentos são elementos mais identificáveis e operam junto à ordem econômica e política local (MERTUS, 2007).

Na Califórnia, a partir de 1977, a *Assembly Bill 607* descrevia vagamente o casamento como uma relação pessoal advinda de um contrato civil entre um homem e uma mulher. A definição de casamento foi fortalecida em 2000 pela votação que aprovou a *Proposition 22*, uma iniciativa para modificar o Código de Família da Califórnia de modo definir o casamento como instituição exclusiva da união entre um homem e uma mulher. Uma série de problemas surgiram a partir daí, já que alguns municípios realizavam o casamento entre pessoas do mesmo sexo – como São Francisco, por exemplo – ocasionando vários processos judiciais. Nesse contexto, a Suprema Corte do Estado da Califórnia, ao trabalhar os casos (doravante *Marriage Case*), revogou a *Proposition 22* em 2008, abrindo caminho para o casamento homoafetivo no estado (BODE et al., 2010).

Desde 2003, várias jurisdições passaram a reconhecer o casamento entre pessoas do mesmo sexo, tanto por construções judiciais nas constituições estatais (Massachusetts, Connecticut, Iowa), quanto por legislações (Vermont, Maine, New Hampshire). Em 2008, a decisão da Suprema Corte da Califórnia no caso conhecido como *Marriage Case*, entendeu como discriminação a exclusão de casais do mesmo sexo da instituição do casamento. A discriminação segundo juízes da corte em questão só pode ser satisfatória quando é a única saída para se atingir um objetivo público. Com relação às restrições ao casamento homoafetivo, era negado um direito fundamental, além de que a classificação com base em orientação sexual era suspeita. Questões morais e o tradicionalismo em torno do entendimento de casamento geralmente não constituem motivos suficientes para proibir a união civil entre pessoas do mesmo sexo. Nesse sentido, após 16 de Junho de 2008, cerca de 18.000 casais homoafetivos foram legalmente casados na Califórnia (ESKRIDGE, 2010).

A partir daí, defensores do casamento tradicional tentavam revogar a decisão. O processo de criação de uma emenda foi escolhido por ser mais fácil e prático para atingir mudanças. Desse modo, em Novembro de 2008 já estavam recolhidas assinaturas suficientes para a chamada *Proposition 8*, uma iniciativa de emenda constitucional, originalmente chamada de *California Marriage Protection Act*, a qual definia o casamento como um direito de casais heterossexuais exclusivamente: “*Only marriage between a man and a woman is valid or recognized in California*”. A campanha feita para a votação da emenda foi bastante cara e permeada por protestos de ativistas que alegavam que a proposta era inconsistente com o entendimento de direitos igualitários. Ademais, campanhas a favor da emenda invocaram a imagem de homossexuais como indivíduos lascivos e perigosos para o direito parental e para o direito das crianças (ESKRIDGE, 2010). Muitos comitês políticos, o *Human Rights Campaign* e várias celebridades se organizaram em torno da ideia de direitos iguais, dizendo não à *Proposition 8*. Enquanto isso, igrejas protestantes, a Igreja Católica e outros líderes religiosos sustentaram a proposição de emenda em questão (BODE et al., 2010).

A *Proposition 8* foi votada e implementada à constituição com 52,3% de votos a favor. Ativistas e organizações não-governamentais peticionaram a revisão do processo (*Strauss v. Norton*), visto que seria necessário um processo deliberativo mais profundo para implementar mudanças tão fundamentais. O pedido foi negado pela corte californiana, mas a mesma se recusou a aplicar a norma aos casais casados no período entre 16 de Junho e 8 de Novembro de 2008, marcando a irretroatividade da lei. Antes da

aprovação da *Proposition 8*, a corte entendia o casamento civil como um direito básico e civil inalienável, no qual casais homossexuais tinham a mesmas garantias que casais heterossexuais. Após a votação, a emenda constitucional bloqueou um direito inalienável, sendo entendida na época como uma “emenda constitucional inconstitucional” (ESKRIDGE, 2010).

A votação que aprovou, em 2008, a *Proposition 8* foi multidimensional, pois a identificação partidária, a idade, a ideologia e a religiosidade foram determinantes para o resultado. Dessa maneira, homens, mais velhos, pessoas mais religiosas, Republicanos e conservadores foi o perfil dos eleitores que votaram a favor da *Prop 8*, enquanto mulheres, mais jovens, pessoas menos religiosas, Democratas e liberais foi o perfil daqueles que votaram contra a mesma emenda. Negros e latinos foram os que mais votaram a favor da *Proposition 8* a partir de uma divisão dos eleitores por etnia. Tal fenômeno se deve ao maior nível de religiosidade dos dois grupos, considerando um universo que inclui brancos, negros, latinos e asiáticos. É possível afirmar, entretanto, que, desde 2000, com as votações acerca da *Proposition 22* (também conhecida como *Knight Initiative* em referência ao senador que encabeçou o projeto), os eleitores californianos aumentaram o seu apoio ao casamento homoafetivo. Na votação de 2000, 61% dos eleitores votaram a favor da *Prop 22* e 39% foram contrários. Já em 2008, 52% foram a favor da *Prop 8* e 48% foram contra (EGAN; SHERRILL, 2009).

O tratamento igualitário é a base fundamental para qualquer direito individual e uma das características mais importantes e estruturais da Constituição americana. Segundo essa compreensão, nenhuma legislação ou pessoa pode impossibilitar os direitos pré-políticos fundamentais do cidadão. Para a comunidade LGBT da Califórnia, isso significaria que nem a legislação (*Marriage Case*), nem o povo (*Proposition 8 Case*) poderiam excluí-los de um direito civil fundamental tal como é a instituição do casamento. É notório também que grande parte dos defensores da emenda apresentavam preconceito explícito contra homossexuais e bissexuais, comparando a homossexualidade com a pedofilia e estereotipando casais homoafetivos como casais contrários à ideia de família. Desta feita, é importante que se note os efeitos negativos de iniciativas como essas para o direito das minorias (ESKRIDGE, 2010).

A mobilização de um grande número de cidadãos que compartilham objeções ao status quo é focalizada, então, em reivindicações baseadas em direitos como o direito ao casamento (ESKRIDGE, 2010). Movimentos sociais compartilham atitudes e, com frequência, compartilham também interesses materiais. Eles são capazes de acordar

articulações em direitos, que podem ser radicais e amplas. A compreensão de que o regime social é defectivo é motivo para que a atuação de movimentos sociais e ativistas vise a agitação pública de modo a alcançar mudanças nas ordens social e política. Ativistas exercem pressão, aplicam dinheiro e motivam legisladores a criarem novos direitos. Os legisladores, por sua vez, tentam acomodar o máximo de interesses possíveis em um sistema pluralista por meio do compromisso com grupos minoritários e suas demandas, focando na implementação de novas regras em instituições maiores e mais antigas (ESKRIDGE, 2010).

Dessa maneira, o Judiciário se transforma em um ator ativo quando a democracia falha em proteger minorias. A *Proposition 8* como uma falha democrática leva ativistas a procurarem viabilidade política e reconhecimento a partir da proteção de direitos igualitários na posição de juízes. Essa experiência pode ser observada nos Estados Unidos desde o fim da Segunda Guerra Mundial, quando minorias raciais e sexuais desafiavam a ordem a partir de coalizões e organizações em torno da temática da discriminação. Mesmo assim, o Poder Judiciário da Califórnia não proveu tratamento igualitário a lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros antes da revogação da lei que criminalizava a sodomia até 1975². A atuação do Judiciário após esse período teve como objetivo reverter a inércia sobre questões relacionadas, produzindo sentenças com base na não-discriminação. Mesmo assim, uma vez revertida a inércia, o Judiciário tenta acatar as decisões políticas, fazendo com que ativistas LGBT tenham mais sucesso barrando novas leis discriminatórias do que criando novas legislações (ESKRIDGE, 2010).

O *Marriage Case* serviu como forma de impulsionar as discussões em torno do casamento entre pessoas do mesmo sexo para que iniciativas populares e legislativas fossem apresentadas. No caso da *Proposition 8*, a Suprema Corte da Califórnia preferiu se manter imparcial, mas sustentou a validade dos casamentos homoafetivos celebrados entre Junho e Novembro de modo a nutrir as discussões sobre o assunto e a preservar a verdadeira iniciativa proposta pela campanha sobre a emenda. Essa posição abriu margem para o debate popular sobre os direitos relacionados à temática, dando espaço para o ativismo e para as redes LGBT somarem esforços para uma mudança concreta, como a que ocorreu em 2013 e poderá ser vista mais à frente (ESKRIDGE, 2010).

Após a aprovação da *Prop 8*, apoiadores do casamento homoafetivo, juntamente com a *American Foundation for Equal Rights* (AFER), moveram um ação judicial em

² Até 1975, havia, na Califórnia, uma lei que criminalizava as relações homoafetivas, entendendo-as como “sodomia” (ESKRIDGE, 2010).

maio de 2009 de maneira a evidenciar a emenda como inconstitucional. A AFER abriu processo em nome de dois casais homossexuais que tiveram suas licenças de casamento negadas por causa da *Proposition 8*: o casal Kris Perry e Sandy Stier e o casal Jeff Zarrillo e Paul Katami (FREEDOM TO MARRY, 2015a).

A *American Foundation for Equal Rights* (AFER) recrutou dois respeitados advogados para trabalharem sobre o caso da *Proposition 8*: Theodore B. Olson e David Boies. O caso da *Prop 8* quebrou paradigmas ao ser analisado pelo sistema judiciário federal ao invés do sistema judiciário estadual. Pela primeira vez, a discriminação ao casamento homoafetivo por um estado da federação seria julgada por uma instituição federal, podendo levar a implicações nacionais. Olson e Boies trabalharam sua argumentação por meio de princípios constitucionais os quais mostraram que a *Proposition 8* estava baseada em preconceito e discriminação, violando a décima quarta emenda da constituição americana: *Due Process and Equal Protection* (AFER, 2015).

Nos Estados Unidos, o campo partidário sobre os direitos da comunidade LGBT se dividiu entre liberais e conservadores, sendo os primeiros abertos e defensores do casamento homoafetivo, por exemplo, e os outros aqueles que veem o casamento entre pessoas do mesmo sexo a partir de argumentos religiosos ou da “moral tradicional” (AFER, 2015).

Em 4 de agosto de 2010, no caso *Perry v. Schwarzenegger*, o juiz chefe da Corte Distrital da Califórnia Vaughn R. Walker sentenciou que a *Prop 8* violava as garantias constitucionais americanas de igualdade de proteção nos processos legais. O magistrado salientou:

“Because California has no interest in discriminating against gay men and lesbians, and because Proposition 8 prevents California from fulfilling its constitutional obligation to provide marriages on an equal basis, the court concludes that Proposition 8 is unconstitutional” (FREEDOM TO MARRY, 2015a).

Um painel de três juízes foi constituído na Corte do Nono Circuito de Apelações e os argumentos orais foram ouvidos no dia 6 de dezembro de 2010. Na ocasião, os argumentos foram transmitidos ao vivo pela televisão e pela Internet e foram ouvidos por mais pessoas que qualquer outro procedimento em uma corte na história americana (AFER, 2015). Em 7 de fevereiro de 2012, a corte sentenciou sob o caso *Perry v. Brown* (anteriormente *Perry v. Schwarzenegger*), por dois votos a um, manter a decisão do juiz Walker de que a *Proposition 8* era inconstitucional. A corte salientou:

“Proposition 8 serves no purpose, and has no effect, other than to lessen the status and human dignity of gays and lesbians in California, and to

officially reclassify their relationships and families as inferior to those opposite-sex couples. The Constitution simply does not allow for laws of this sort.” (FREEDOM TO MARRY, 2015a).

Os proponentes da *Prop 8* peticionaram pela reabertura do caso, pedindo que o mesmo fosse analisado por uma banca de onze juízes. Em 5 de Junho de 2012, a Corte do Nono Circuito de Apelações recusou a proposta de revisão (FREEDOM TO MARRY, 2015a).

No dia 7 de dezembro de 2012, a Suprema Corte dos Estados Unidos concedeu a revisão do caso, agora sob o nome de *Hollingsworth v. Perry*, tendo sido as argumentações orais ouvidas no dia 26 de março de 2013. No dia 26 de junho de 2013, a Suprema Corte anunciou sua sentença. O caso foi arquivado declarando-se que os propositores da *Proposition 8* careciam de legitimidade para recorrer das decisões das cortes de instâncias menores, que já tinham invalidado a referida emenda. Nesse contexto, essa decisão histórica fez permanente a sentença de agosto de 2010 da Corte Distrital Federal que considerava a *Prop 8* inconstitucional. Os casamentos homoafetivos recomeçaram alguns dias depois em 28 de junho de 2013. A decisão da Suprema Corte americana fez da Califórnia o décimo terceiro estado dos EUA (mais Washinton D.C.) onde casais homossexuais podem se casar. Após o casamento homoafetivo ter sido restaurado, quase um terço da população americana (mais de 93 milhões de pessoas) passou a viver em estados nos quais homossexuais poderiam se casar (FREEDOM TO MARRY, 2015a).

Um mês antes da decisão da Suprema Corte dos Estados Unidos com relação à *Proposition 8*, uma pesquisa (*The Field Poll*) conduzida pela organização *Field Research Corporation* mostrou que o número de apoiadores do casamento homoafetivo estava próximo da proporção de dois eleitores a favor contra um contrário. Na pesquisa em questão, 61% dos californianos acreditavam que casais homoafetivos deveriam poder se casar sem impedimentos. Desde 2008, várias pesquisas mostraram que o casamento entre homossexuais vinha ganhando maior suporte entre os americanos, sendo o fator idade central nessa dinâmica (mais jovens tendem a ser mais abertos com relação à uniões homoafetivas do que mais velhos) (REUTERS, 2013).

Durante o tempo em que a *Proposition 8* esteve sob o escrutínio do Judiciário, a organização *Freedom to Marry* criou o grupo *Mayors of Freedom to Marry*, reunindo mais de 130 prefeitos de diferentes cidades do país e dos dois maiores partidos americanos que apoiaram o fim da discriminação contra o casamento homoafetivo (FREEDOM TO

MARRY, 2012). A Human Rights Campaign também lançou uma campanha a partir do logo da organização, a qual teve uma adesão para além da Califórnia e dos EUA nas redes sociais mundo afora (HUMAN RIGHTS CAMPAIGN, 2013). Além disso, várias organizações não-governamentais internacionais trabalharam contra a validação da *Prop 8*, como a *Human Rights Watch* e a Anistia Internacional. A primeira foi peticionária do caso em questão na Suprema Corte da Califórnia juntamente com tantas outras organizações (HUMAN RIGHTS WATCH et al., 2009). A segunda, por sua vez, adicionou esforços para que o casamento homoafetivo fosse reconhecido, declarando à época que:

"Amnesty International opposes discrimination in civil marriage. But this case is not just about same-sex marriage. It is about the basic human right to be treated equally under the law, without regard to an individual's sexual orientation, race, religion or gender. States should never withhold rights based on minority status. Denying equal civil recognition of same-sex relationships compounds the effects of discrimination, undermines other rights, such as the right to housing or social security and tragically, stigmatizes those relationships in ways that can fuel further discrimination. The message that the court needs to give is clear: allowing discrimination against any group, puts all groups at risk. Discrimination by any means, even majority vote, is unacceptable. The court should put this right by striking down Proposition 8 and affirming equality." (PR NEWSWIRE, 2010).

Vale notar que no mesmo dia, a Suprema Corte americana anunciou a sentença de outro caso que foi marco para o casamento igualitário: o caso da DOMA. Em *Windsor v. United States*, a Suprema Corte derrubou a Seção 3 da denominada *Defense of Marriage Act* (DOMA): uma lei de 1996, a qual negava mais de 1.100 direitos e deveres matrimoniais a casais do mesmo sexo em nível federal como direitos relacionados a seguro social, tratamentos médicos e isenção de taxas sobre finanças familiares. O caso *Windsor v. United States* data de novembro de 2010, quando a *American Civil Liberties Union* abriu processo em nome de Edie Windsor, uma senhora de 83 anos que foi obrigada a pagar 363 dólares de taxas ao Estado após a morte de sua parceira Thea Spyer (essa taxa não seria cobrada se não fosse pela DOMA). Em 6 de junho de 2012, a juíza Barbara Jones da Corte Distrital considerou a Seção 3 da DOMA inconstitucional (FREEDOM TO MARRY, 2015b).

No dia 18 de outubro de 2012, a Corte de Apelações do Segundo Circuito manteve a decisão da corte de instância inferior. A Suprema Corte aceitou revisar o caso e ouviu os argumentos orais em 27 de março de 2013. Em 26 de junho de 2013, a Suprema Corte dos Estados Unidos fez cair a Seção 3 da DOMA, abrindo espaço para o fim do sistema de dois níveis criado pela lei em questão (FREEDOM TO MARRY, 2015b).

Em decisão histórica, por fim, a Suprema Corte dos Estados Unidos sentenciou, em 26 de junho de 2015, que o casamento homoafetivo deveria ser legalizado em todo o país, obrigando todos os estados americanos a reconhecerem a união entre pessoas do mesmo sexo. Até então, 37 estados permitiam o casamento homoafetivo e 14 apresentavam legislações contrárias. A decisão foi marcada por comemorações da sociedade civil em frente ao prédio da corte em questão (CARTA CAPITAL, 2015).

3.1.2. Redes sociais e *Proposition 8*

Meios de comunicação tradicionais como os jornais e a televisão também são muito importantes para a formação de opiniões acerca de controvérsias sociais. As mídias sociais online expandem esse entendimento, tanto ao que se relaciona às fontes, quanto aos novos produtores de notícia. A sociedade civil utiliza das ferramentas da Internet para criar redes de informação e de opinião em torno de causas previamente definidas. Sites como o *YouTube* são um dos mais utilizados para uma expressão cidadã. Um vídeo do *YouTube* pode acumular milhões de visualizações em poucos dias, funcionando como uma caixa de ressonância da opinião pública, que tem poder de influenciar debates e direcionar resultados. O caso da *Proposition 8* é notável, uma vez que milhares de vídeos foram postados sobre o assunto (BODE et al., 2010).

O *YouTube*, desde sua concepção, atraiu atenção como ferramenta de discussão política. O ativismo político pelo *YouTube* assume diferentes formas, incluindo campanhas em formato de anúncio, assim como vídeos caseiros reportando protestos, os quais podem ser produzidos por celulares como foi o caso visto nos Estados Unidos com relação à votação da *Proposition 8* em 2008. A Internet, por sua vez, oferece espaço público para a discussão política. O ativismo por meio de plataformas online permite a integração de profissionais e cidadãos comuns em torno dos movimentos de justiça social. O vídeo é, segundo aqueles que advogam a favor de causas políticas, um instrumento poderoso para a mudança social, já que combina imagens e áudio, humanizando mensagens e gerando impacto na audiência (THORSON et al., 2010).

Para ativistas, o vídeo se tornou uma prática comum pelo seu alcance global e também por evitar problemas de negociação com a mídia de massa. O *YouTube*, nesse sentido, funcionou como meio de extensão da discussão sobre a *Proposition 8*, fazendo com que a voz de milhares de cidadãos fosse ouvida e possibilitando a livre expressão. O site, assim como muitos outros como o *Facebook* e o *MySpace*, abre margem para uma

esfera pública global, na qual é exercida a democracia deliberativa por meio dos diálogos acerca de questões políticas. As tecnologias, então, se tornam meios para o empoderamento criativo da sociedade civil à serviço da democracia. Atos políticos cidadãos sempre existiram, mas as redes sociais transformam o ativismo no sentido de criar inovações antes nunca vistas ou percebidas (THORSON et al., 2010).

Apesar de o texto da *Proposition 8* ser breve e claro, ele destacava inúmeras problemáticas que tocavam em argumentos políticos, civis e religiosos. Apoiadores da *Prop 8* diziam que a defesa da emenda se relacionava ao entendimento tradicional do casamento, ao invés de se voltar a gays e lésbicas propriamente. Opositores defendiam o tratamento igualitário da lei a todos. Desta feita, diferentes campanhas no *YouTube* foram empreendidas por ambos os lados, antes e depois do resultado da votação. Mídias alternativas podem influenciar tanto a mídia tradicional, modificando o modo como esta última influencia a opinião ou atenuando sua força influenciadora, assim como podem reverter os fluxos de informação tradicionais. O *YouTube* passa a ser, então, uma fonte de informação e também um espaço importante para a integração de seus usuários (BODE et al., 2010).

A ideia de que o *YouTube* cria uma nova espécie de espaço público é considerada a partir da possibilidade de comentários e do seu potencial como fórum público. Minorias conseguem, assim, tomar vantagem de mídias alternativas, já que podem fazer suas vozes serem ouvidas. É possível que o engajamento político cotidiano seja exercido mais facilmente com vídeos amadores e com o debate em fóruns online, os quais constroem distintas agendas políticas no mesmo espaço. Em 2009, em relação à *Prop 8*, o *YouTube* conseguiu pautar uma agenda diferente e independente daquelas apresentadas em mídias profissionais, explicitando a atuação da sociedade civil a partir de redes de discussão da temática, as quais envolveram fortemente o ativismo e eventos públicos paralelos aos protestos virtuais, muitas vezes não contemplados pela mídia tradicional (BODE et al., 2010).

A oposição em relação à *Proposition 8* se mobilizou fortemente após a votação, o que foi bastante significativo para o rumo das mudanças ocorridas em 2013. Por isso, deve-se mencionar o quão fundamental o uso de redes sociais foi para o caso da *Prop 8*, e o é para movimentos sociais relacionados a direitos civis. O caráter não-hierárquico da Internet, juntamente a seu baixo custo, têm papel importante para a disseminação de informações. Os indivíduos passam a ter possibilidades de expressão do discurso social e

político na sua diversidade, operando independentemente, criando redes de contato e fortalecendo campanhas e eventos políticos (BODE et al., 2010).

A propaganda política, por exemplo, instrumento geralmente ligado a grandes instituições e partidos, se torna possível a grupos menos formalizados por meio de plataformas como o *YouTube* como pode ser observado no caso da *Proposition 8*. A propaganda foi utilizada e vinculada tanto nos meios de comunicação de massa, bem como disponibilizada online. Os vídeos de testemunho são outro tipo de estratégia utilizada por ativistas e organizações de modo a registrar eventos importantes e apontar injustiças. Esse tipo de vídeo serve como maneira de criar consciência, revelando o sofrimento de pessoas ou grupos distantes do grande público, o qual mostra, em muitos casos, abusos de direitos humanos. O testemunho é um instrumento tradicional dos menos poderosos, dos oprimidos e dos silenciados, capturando o mais significativo de uma situação específica (THORSON et al., 2010).

A Internet, nesse contexto, proporciona formas variadas de distribuição desse tipo de conteúdo, democratizando o espaço público. Os vídeos relacionados à *Proposition 8* mostraram, assim, protestos, discursos e reuniões a partir da perspectiva de suas testemunhas. Além disso, os vídeos online são uma forma de obter informações e, mais importante, eles proporcionam ambiente para expressão de pontos de vista particulares, facilitando o posicionamento e o engajamento político dos indivíduos (THORSON et al., 2010).

As redes de *advocacy* utilizaram, assim, o espaço cibernético para informar sobre a emenda em pauta, além de tentarem influenciar, por meio de imagens, a sociedade civil e as autoridades acerca da injustiça que seria excluir casais homoafetivos da instituição do casamento. Não se deve esquecer, porém, que a Internet como espaço aberto também foi utilizada de forma semelhante por opositores do casamento homoafetivo de modo a fortalecer sua respectiva posição e assegurar que a *Prop 8* fosse aprovada. Desde de que a política se tornou dependente do espaço público da comunicação social, o processo político se transforma sob as condições da cultura virtual da Internet, por exemplo, e, conseqüentemente das redes sociais, expressando o que se entende por uma política do espaço cibernético (CASTELLS, 2005b). O ativismo e a atuação das redes transnacionais, apesar de não serem produtos diretos dessa dinâmica, se utilizam fortemente das ferramentas virtuais para sua atuação.

Segundo dados, no caso da *Proposition 8*, mais de 80 milhões de dólares foram gastos por ambos os lados do debate antes da votação voltada para a emenda em questão

em 2008, se tornando a campanha mais cara em torno de uma questão social da história dos Estados Unidos. Foram produzidos milhares de vídeos e conteúdos visando a persuasão política tanto dos que eram a favor da emenda, quanto dos que eram contrários, o que envolveu personalidades políticas, artísticas e a sociedade civil. Os vídeos foram acompanhados por uma explosão de protestos em todas as partes do país, e, após o resultado da votação de 2008, muitas manifestações foram estimuladas por parte dos ativistas LGBT. O resultado da votação desfavorável à comunidade LGBT impulsionou discussões contrárias à emenda, caracterizando o *YouTube* como um espaço majoritário daqueles que defendiam o casamento entre pessoas do mesmo sexo (THORSON et al., 2010).

Os vídeos negando a *Proposition 8* tinham caráter de protesto e foram motivados tanto pela indignação com relação ao texto da emenda, quanto pelo resultado final da votação de 2008. Muitos desses conteúdos expressavam as experiências de ativismo off-line para uma audiência online. Os protestos encabeçados por opositores da *Proposition 8* proporcionaram material para testemunhos e registro de eventos, nos quais a promoção de solidariedade era o foco mesmo àqueles geograficamente distantes do estado da Califórnia. Implicações morais acompanhavam o discurso nos vídeos de protesto, criando espaço para a celebração do entendimento de direitos igualitários e da não-opressão (THORSON et al., 2010).

O *YouTube*, assim, se transformou, particularmente no caso em questão, em um espaço para a discussão e a mobilização, de forma a engajar opositores e apoiadores da *Proposition 8*. Mesmo sendo uma arena aberta para indivíduos e organismos, muitas organizações financiaram seus vídeos de modo a garantir que sua mensagem tivesse eco político na sociedade californiana, principalmente as organizações não-governamentais e a parcela da sociedade civil apoiadoras dos direitos LGBT, constituindo grande maioria nessa situação segundo Thorson et al. (2010).

3.2. Análise das Variáveis

Considerando as variáveis trabalhadas por este estudo, é possível inferir, a partir do que foi apresentado acima, que as estruturas domésticas americanas são bastante abertas à atuação de redes transnacionais. A Freedom House (2015b) considera os Estados Unidos um país livre. No mesmo estudo utilizado para analisar o caso russo, por meio da escala que vai de 1 (melhor pontuação) a 7 (pior pontuação), os EUA tem pontuação geral

1. Com relação a liberdades civis, o país tem 1 como pontuação e, no que concerne a direitos políticos, a pontuação é a mesma. Os EUA deram um grande passo com as decisões da Suprema Corte americana acerca do casamento homoafetivo (hoje, todos os estados americanos, até aqueles que tinham legislações contrárias, são obrigados a reconhecer o casamento entre pessoas do mesmo sexo). No sistema político americano, apesar de se desencorajar a formação de partidos com base em raça, classe, gênero e orientação sexual, essas mesmas minorias ganharam poder de influência nos dois maiores partidos do país. A mídia em geral também goza de um alto nível de pluralismo, fazendo com que os americanos disfrutem de discussões privadas livres e abertas (FREEDOM HOUSE, 2015b).

Normalmente, os agentes estatais respeitam a liberdade de assembleia e os cidadãos têm altos níveis de autonomia individual. Os Estados Unidos dão liberdade plena a organizações não-governamentais e a grupos que se organizam em torno de agendas cívicas e políticas, além de que a possibilidade de barganha perante instituições do Estado é uma realidade. Uma gama de políticas e de programas são desenvolvidos de forma a proteger minorias e garantir que essas estejam livres de discriminação e estejam devidamente representadas pelos partidos. A lei federal antidiscriminação não inclui lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, contudo, o governo bane a discriminação baseada em orientação sexual e identidade de gênero para vínculos empregatícios. A ideia do “sonho americano” – a noção de uma sociedade justa, em que o trabalho é o responsável pelo desenvolvimento sem fazer diferenças a partir das circunstâncias de nascimento de seus cidadãos – é guia para os eleitores e para as políticas governamentais, as quais tendem a fomentar igualdade de oportunidades (FREEDOM HOUSE, 2015b).

Os EUA são caracterizados por uma dominância do societário, em que há um forte interesse social, com instituições fragmentadas. Quanto mais fragmentada forem as estruturas estatais, menos capaz de barrar a ação de atores transnacionais é o governo. Nesse sentido, em sociedades em que há dominância do societário, atores transnacionais costumam não ter problemas para penetrar o sistema político, desde de que exista múltiplos canais para uma influência dessa natureza. Não há ligação direta, porém, entre esse tipo de estrutura e o sucesso das redes transnacionais, já que essas últimas dependem de estratégias para a formação de coalizões de impacto real, sendo que redes inteligentes trabalham no sentido de se adaptarem às estruturas específicas de cada Estado, levando em consideração a questão trabalhada e seus respectivos alvos. Ainda assim, em Estados de muita fragmentação política e permissividade de agentes societários, é notável a

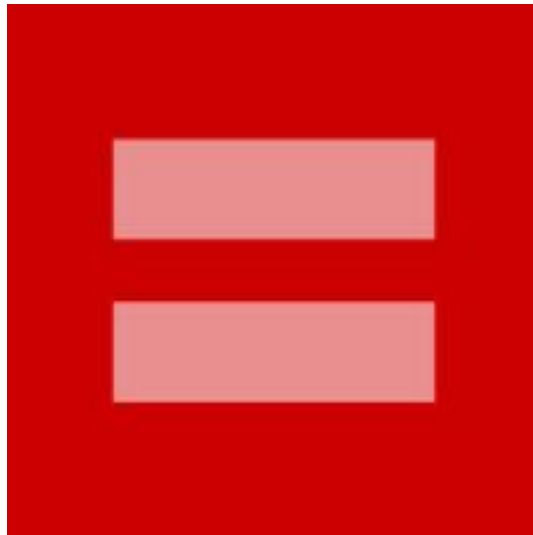
possibilidade de surgimento de movimentos contrários, de forma a criar extensos debates e pouco consenso político (RISSE-KAPPEN, 1995). Por fim, o Informe 2014/2015 da Anistia Internacional não apresentou análise de liberdades e de direitos relacionados ao tema deste estudo no que toca os Estados Unidos.

Já ao que se relaciona às redes e suas estratégias, é essencial perceber, que mesmo não havendo muitas barreiras entre os atores locais e os agentes estatais, pode-se notar a atuação de organizações não-governamentais internacionais (*Human Rights Watch*, Anistia Internacional), juntamente com a atuação de organizações não-governamentais nacionais (*Human Rights Campaign*, *American Foundation for Equal Rights*, *Freedom to Marry*, *American Civil Liberties*), de comitês políticos, da sociedade civil e de algumas celebridades. Tal dinâmica é caracterizada pelo empreendedorismo político e pelo aumento dos contatos internacionais, configurando o caráter transnacional, em que organizações locais são apoiadas por organizações internacionais para ampliar a força de suas ações. Vale mencionar que, no caso da Califórnia, não há “efeito boomerang”, já que não há barreiras entre o Estado e atores locais (KECK; SIKKINK, 1999). A homofobia institucionalizada no estado da Califórnia por meio da *Proposition 8* foi superada a partir da ação das redes transnacionais dentro sistema político-jurídico do próprio país, o qual contempla as liberdades fundamentais individuais e o discurso de direitos civis como guia para as reivindicações de minorias como é a LGBT (sendo os direitos civis parte do entendimento de direitos humanos).

É possível identificar a política de informação (*information politics*) (KECK; SIKKINK, 1999) no momento em que o Judiciário fomenta o debate sobre a questão do casamento homoafetivo e a sociedade civil tem seu devido espaço para expressar suas opiniões, as organizações não-governamentais podem produzir relatórios e campanhas voltadas para o tema e as discussões em arenas públicas, por instrumento de redes sociais como o *Youtube* e o *Facebook*, são livres e abertas, possibilitando a difusão da informação no que se relaciona aos direitos sexuais LGBT. Os meios de comunicação contemporâneos, como já mencionado, tiram o monopólio da informação das mãos dos agentes estatais e abrem margem para que testemunhos e vídeos educativos e de protesto sejam produzidos e tenham alcance dentro e fora do país. O ativismo global é importante, nesse contexto, já que a Internet possibilita uma abertura para além do espaço físico da Califórnia de modo a educar e a informar a sociedade civil americana e, global de certa forma, procurando influenciar mudanças das estruturas homofóbicas em foco.

Como política simbólica (*symbolic politics*) (KECK; SIKKINK, 1999) destacam-se os protestos realizados pelo país acerca da *Prop 8*, os testemunhos dos vídeos do *YouTube*, além da reiteração constante de que a comunidade LGBT deveria poder usufruir da instituição do casamento civil, uma vez que, pela constituição federal e pela Carta Internacional dos Direitos Humanos, da qual os Estados Unidos é signatário, todos deveriam ter igualdade de tratamento. Evoca-se, então, o discurso dos direitos civis, que já é devidamente cristalizado na cultura política do país (como pôde ser observado acima com a ideia de “sonho americano”), e também um dos tipos de questões trabalhada pelas redes de *advocacy* (igualdade de oportunidades). Nesse sentido, a Califórnia e os agentes federais são constrangidos pelas redes transnacionais a respeitarem os direitos civis, o que funciona como um imperativo moral dentro do que o Estado aplica na prática e do que está contido no discurso (*mobilization of shame*) (KECK; SIKKINK, 1999). A logo da *Human Rights Campaign* também foi importante, dado que a campanha teve alcance internacional e a imagem da mesma remetia, simbolicamente, à ideia de igualdade (política simbólica).

Figura 2: Logo da *Human Rights Campaign*



Fonte: Human Rights Campaign. About Our Logo, 2015. Disponível em: < <http://www.hrc.org/the-hrc-story/about-our-logo>>. Acessado em: 19 de junho de 2015.

A política de alavancagem (*leverage politics*) (KECK; SIKKINK, 1999) também está presente, pois as redes transnacionais, principalmente as organizações não-governamentais, utilizaram de instituições maiores como as do sistema Judiciário americano (Suprema Corte da Califórnia, Corte Distrital da Califórnia, Corte do Nono Circuito de Apelações, Suprema Corte dos Estados Unidos) para apresentarem suas

requisições com vias à mudança. As redes conseguiram identificar os meios para alavancagem no caso da *Proposition 8* e utilizaram o sistema Judiciário para tal, visto o histórico de vitórias de minorias sociais a partir dessa entrada. Por último, a política de transparência (*accountability politics*) (KECK; SIKKINK, 1999) pode ser identificada na dinâmica de adequação da prática ao discurso de igualdade pelos direitos civis da constituição do país, principalmente, da décima quarta emenda constitucional: *Due Process and Equal Protection* e de documentos internacionais assinados e ratificados pelo país como o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos.

É fundamental que se frise que o Estado americano possibilita que o debate público seja livre e aberto e que os canais para o mesmo sejam plurais. Por isso, as campanhas e os protestos sempre contemplaram o ativismo LGBT e também sua oposição no período eleitoral, por exemplo, no qual a *Proposition 8* foi votada. Os Estados Unidos também contam com um histórico de ativismo em torno da temática LGBT e viabilizam a livre associação (*Mayors of Freedom to Marry*, é exemplo disso) e, também, viabilizam que ONGs peticionem suas demandas dentro do sistema judicial, empoderando a sociedade civil democraticamente. A transparência com que os casos correram na justiça é igualmente notória, já que muitos dos argumentos orais foram transmitidos nacionalmente. Nesse sentido, a *Prop 8* foi considerada inconstitucional em 2013 e as redes transnacionais alcançaram seus objetivos com relação aos direitos sexuais de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros com a pauta do casamento entre pessoas do mesmo sexo.

Considerações Finais

Esta lei é um atentado à liberdade individual e, antes, uma estupidez, já que um movimento político internacional que luta pela garantia de direitos, igualdade e respeito para a população LGBT não pode ser chamado de "propaganda"

Jean Wyllys sobre a lei russa de "propaganda gay"

Em 2013, após a Suprema Corte dos Estados Unidos ter garantido o direito de casais do mesmo sexo poderem se casar, alguns ativistas russos tentavam organizar a primeira Parada LGBT da Rússia. Na data do evento, Putin assinou a lei que proíbe a "propaganda de relações homossexuais", constituindo um passo para trás dentro da legislação do país, que tinha descriminalizado a homossexualidade havia vinte anos. A lei de "propaganda gay" de Putin está acompanhada de uma enorme onda de violência contra homossexuais, bissexuais e transgêneros, assim como contra ativistas, que são agredidos frente à polícia, e contra pais LGBT, os quais correm o risco de perderem seus filhos (SINDELAR, 2014).

Comparando as variáveis identificadas em cada um dos casos (figura 3), pode-se perceber que a variável explicativa encontrada foi "estruturas domésticas" (variável independente principal), já foi a única que apresentou variação entre EUA e Rússia, aplicando o sistema de mais semelhança de Pzrworski e Teune (1970) para a atuação das redes transnacionais de combate à homofobia (lei de "propaganda gay" na Rússia e caso da *Proposition 8* na Califórnia). O presente estudo, por sua vez, confirma a hipótese anteriormente apresentada. Risse-Kappen (1995), ao analisar os Estados Unidos e a Rússia pós-soviética, localiza-os em categorias diferentes. As estruturas domésticas de cada país funcionariam como um filtro de pulsão e retração para atores transnacionais respectivamente, condicionando a influência das alianças políticas e a possibilidade de modificar comportamentos do Estado alvo. Em resumo, a capacidade estatal de facilitar ou proibir a ação de atores transnacionais é um fato diretamente ligado aos arranjos internos desse mesmo Estado e se faz importante (RISSE-KAPPEN, 1995).

Figura 3: Tabela Comparativa

	Estados Unidos	Rússia
Estruturas domésticas	Favoráveis à atuação das redes	Desfavoráveis à atuação das redes
Institucionalização da temática	Presente	Presente

Atuação das redes domésticas	Presente	Presente
Atuação das redes internacionais	Presente	Presente
Política de informação	Presente	Presente
Política simbólica	Presente	Presente
Política de alavancagem	Presente	Presente
Política de transparência	Presente	Presente
Mobilização por constrangimento	Presente	Presente
Resultados da atuação das redes	Sucesso	Insucesso*

Legenda: *até o presente momento

Fonte: elaborada pelo autor

É fundamental que se adicione que os objetivos deste estudo eram o de identificar e analisar as estratégias das redes transnacionais no combate à homofobia, bem como identificar a explicação para a comparação entre os dois casos trabalhados. Nesse contexto, não se pretende confrontar os sistemas políticos e as estruturas internas de Rússia e EUA, mas sim trabalhar esses fatores como uma variável que, especificamente nesta situação, é a variável explicativa também. Ademais, apesar de ter sido possível observar algumas especificidades das redes transnacionais LGBT, com os dados colhidos para esta pesquisa, não seria possível apresentá-las e contrastá-las com as características de outros tipos de redes transnacionais. Singularidades como a importância dos eventos de orgulho e de visibilidade, a infinidade de identidades sexuais e o cuidado com o qual o tema deve ser tratado e a porosidade entre argumentos políticos e religiosos são bastante frequentes nas redes LGBT. Fica, entretanto, como proposta para um futuro estudo, o qual deve ser mais detalhado e utilizar outras ferramentas de pesquisa.

Vale notar que não se observou a realização de nenhuma campanha de amplo alcance internacional ou local contrária à lei de “propaganda gay” russa, visto que o contexto doméstico não era favorável para tal (ao contrário do caso dos EUA, que contou com a campanha da *Human Rights Campaign* e que teve ampla adesão em vários países do mundo). A institucionalização da temática LGBT também não apresentou variações entre os dois casos, pois ambos são signatários dos três documentos constituintes da Carta Internacional dos Direitos Humanos (Declaração Universal dos Direitos Humanos, Pacto

Internacional dos Direitos Civis e Políticos e Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais) e são membros das Nações Unidas, onde o tema LGBT faz parte da agenda da organização.

É interessante que se reconheça que existem problemas na coesão das redes transnacionais no caso da Rússia, visto que organizações como o *GayRussia* se engajam em projetos que conferem visibilidade internacional à questão LGBT do país, mas se afastam das demandas locais da população de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros, gerando conflitos e cisões nas redes como um todo. Também é importante que se reafirme o papel relevante da Internet e das redes sociais em campanhas relacionadas às redes transnacionais e ao tema LGBT. A falta de liberdade na Rússia, contudo, impede que campanhas que usem plataformas online sejam empreendidas, ou mesmo que a sociedade civil possa se mobilizar por vídeos como no caso americano da *Prop 8*, já que as tecnologias de informação são limitadas e censuradas no país. A Rússia vive uma escalada autoritária em várias dimensões e se afasta do entendimento de uma “comunidade liberal” de Estados, em que as liberdades e a igualdade de condições são devidamente respeitadas.

Deve-se reconhecer que a atuação internacional na Rússia tem sido bem mais forte que a atuação internacional no caso americano da Califórnia com a *Prop 8*. O efeito *boomerang* está presente no caso russo porque há barreiras entre os agentes locais e o Estado, fazendo com que a presença de organizações internacionais para fortalecer a causa seja necessária. No caso dos Estados Unidos, porém, as liberdades civis e políticas são, de forma geral, respeitadas e os canais entre as instituições locais e o Estado não encontram impedimentos. Desse modo, as ONGs locais conseguem atuar de forma efetiva e o apoio internacional advém do empreendedorismo político e do aumento dos contatos internacionais dessas organizações.

Por fim, a revolução da informação favorece, segundo Ronfeldt (2005), a formação de redes, que vêm transformando a maneira como se interage e se estruturam as sociedades. Nos últimos anos, o movimento das redes fortaleceu sua asserção através da atuação social e política relacionada ao mal comportamento de instituições governamentais e corporativas. O crescimento das redes, portanto, levará a transformações, que têm efeitos imediatos e de longo prazo, no sentido de ressignificar dinâmicas da política doméstica e internacional e o papel da sociedade civil como ator independente (RONFELDT, 2005).

Ronfeldt (2005) pontua quatro formas de organização que marcam a evolução das sociedades. A primeira forma seriam as tribais, as quais são guiadas pelo sentimento de

identidade e pertencimento. A forma institucional seria a seguinte, na qual é possível destacar a hierarquização e o desenvolvimento do Estado. A terceira forma seria dada pelo mercado, em que se preza as trocas econômicas livres e justas. Por fim, a sociedade em rede seria a quarta e última forma, com o fortalecimento da sociedade civil e sua atuação política, econômica e social. Nesse contexto, as redes colaborativas têm se mostrado fator fundamental de mudanças na política contemporânea, principalmente nas associações entre organizações não-governamentais e a sociedade civil (RONFELDT, 2005).

Como trabalhado, ao emergirem como uma forma de organização em ascensão (apesar de serem um modelo preexistente à sociedade da informação), as redes transformam as estruturas de instituições em funcionamento, combinando as esferas de mercado, do Estado e de identidade em um todo consistente de pleno funcionamento. Desse modo, as sociedades podem sanar problemas, no sentido em que estão mais capazes de empreenderem tarefas complexas que envolvam uma realidade de múltiplos fatores. Cada sociedade, em particular, deve desenvolver uma atmosfera que seja mais condizente com suas carências e cultura. É possível dizer, por sua vez, que os Estados Unidos, o Canadá, a Europa Ocidental e a Escandinávia são exemplos da combinação dos quatro fatores apresentados por Ronfeldt (2005), em um movimento que contempla seus próprios valores. É fundamental compreender também que a interação entre sociedades em diferentes estágios produz contradições internas e externas que devem ser observadas à luz de seus propósitos, como observado nos casos analisados neste estudo (RONFELDT, 2005).

Fenômenos relacionados às redes são geralmente amorfos, mas deliberadamente estruturados e coordenados, envolvendo estratégias relacionadas a questões previamente determinadas. A rápida troca de informações via Internet e os meios de comunicação usuais são, assim, importantes para o funcionamento das redes, já que potencializam sua ação. O aprofundamento da ação interligada, impulsiona a sociedade civil criando uma nova geração de políticas e mecanismos de comunicação, consulta e colaboração entre Estados, mercados e indivíduos nos âmbitos doméstico e internacional. Desta feita, as fronteiras entre a política doméstica e a política externa se tornarão cada vez mais porosas, a partir da ação mais efetiva de ativistas e suas organizações em uma perspectiva transnacional de solução de problemáticas globais. Analogamente, as cooperações público-privadas se estenderão para além dos Estados e do mercado, incluindo, sem visar

lucros, redes socialmente conscientes de várias áreas como no caso dos direitos humanos, civis e sexuais (RONFELDT, 2005).

As inovações em comunicação e informação proporcionarão aparatos sensíveis a problemáticas internas e globais, criando novos meios de organização e novas estratégias. A maior inclusão de organizações não-governamentais e suas análises ampliará dinâmicas de assistência e monitoramento de forma a mobilizar informações rapidamente, voltadas para o mercado, para companhias privadas e pressionando governos para ações eficientes nos mais diversos assuntos. As redes de *advocacy* tendem a desenvolver conexões transparentes, aprimorando o trabalho em cooperação e criando políticas para novos sistemas de governança, que agregam os mais distintos atores. A abertura cada vez maior para organizações de ativismo em fóruns consultivos e decisórios consolidará ao menos as capacidades consultivas dessas mesmas organizações (RONFELDT, 2005).

O diálogo público entre Estado e mercado tão somente se mostra muito estreito para amenizar implicações com causas múltiplas, como as resultantes da violação dos direitos humanos e civis, que envolvem questões sociais, políticas, culturais e econômicas. A atuação em rede é, então, uma solução possível na construção de valores globais que influenciem as dinâmicas estatais e do mercado. A consolidação do fator “redes” na política contemporânea pode prover maior *know-how* para o empreendimento da democracia, reconduzindo o conceito de progresso, com mais credibilidade, a novas direções. O desenvolvimento de novas estruturas políticas e processos organizacionais poderá contribuir para um futuro em que o respeito à comunidade LGBT e seus direitos seja universalmente assegurado de fato (RONFELDT, 2005).

Não se pode esquecer que ainda há muito para se explorar com relação às redes como forma de organização horizontal. De todo modo, deve-se ponderar o lado negativo desse tipo de dinâmica, o qual aparece com a chamada “*uncivil society*”: o crime organizado, o tráfico de pessoas, armas e drogas, o terrorismo internacional e grupos insurgentes ilegais em geral (RUMFORD, 2001). A literatura especializada pouco trabalha a questão da existência de hierarquias dentro das redes e como as relações de poder se dão nessa atmosfera. Fica como desafio para próximas pesquisas inserir esses entendimentos ao se analisar as redes transnacionais de combate à homofobia.

Como supracitado, as identidades sexuais são parte das expressões dos seres humanos enquanto tais. Todavia, a discriminação a pessoas homossexuais, bissexuais e transexuais é um ato cotidiano em muitos contextos e lugares. O combate à homofobia está diretamente ligado à tentativa de promover os direitos humanos, civis e sexuais como

plataforma para uma vida em sociedade mais igualitária e tolerante. O ativismo em torno dessa temática é essencial para que estruturas preconceituosas sejam combatidas e essa parcela excluída de muitos processos políticos nacionais e internacionais seja ouvida de forma mais democrática. A crise de representatividade de muitas esferas da política mundial é algo manifesto com mais força a cada dia e a constituição de uma sociedade civil global é uma forma de engendrar um estágio mais complexo de governança (CASTELLS, 2005a).

A sociedade civil vem impulsionando transformações, portanto, é claro o aumento da influência da mesma em questões globais. Uma maior autonomia dos atores que integram as redes transnacionais é uma ideia chave para que o Estado não continue sendo o único agente na construção de políticas que envolvam os indivíduos e seus direitos. O combate à homofobia deve contar com todos para que os problemas de identidade, equidade, legitimidade e eficiência sejam sanados e os avanços continuem a acontecer. Ultrapassar estruturas de poder caducas é primordial para que minorias como as de lésbicas, gays, bissexuais e transgêneros tenham seu espaço nas sociedades e participem da política e do mercado como qualquer outro indivíduo pleno de suas capacidades (CASTELLS, 2005a).

Para Linklater (2007) uma sociologia global com moral de caráter emancipatório tem como propósito fazer com que as pessoas aprendam a conviver umas com as outras sem que haja sofrimento e capacitação de uns em detrimento de outros. Aspectos coletivos são fundamentais para que uma sociedade global seja devidamente estabelecida. O combate à homofobia, então, é um tema caro a essa nova conformação das sociedades e deve ser analisado e implementado de maneira a respeitar direitos universais, em um esforço que é multidimensional. As redes transnacionais atendem essa demanda e, por isso, a sua ação cresce intensamente no que se refere aos direitos e à não-discriminação da comunidade LGBT. O sucesso de alguns casos ajuda a desencorajar ordens que possam tratar com desigualdade àqueles que já vivem marginalizados desde sempre.

O êxito dos instrumentos de política simbólica, de informação, de alavancagem e de transparência é fruto de um “globalismo” recente e em processo de fortalecimento. As capacidades de formular agendas, influenciar posições e opiniões de atores diferentes, suggestionar procedimentos e políticas e influenciar o comportamento estatal são estágios marcantes do ordenamento das redes. Essas podem dar explicações às mudanças transnacionais e às interações mútuas que constroem preferências e identidades. As redes são veículos comunicativos de transformação que educam e promovem benefícios e

respeito entre partes voluntárias. É, por esses motivos, que o combate à homofobia – dispositivo regulador da vida social advindo do binarismo hetero/homossexual – se encaixa tão bem nessa disposição, pois necessita do potencial inovador do trabalho horizontalizado e em conjunto (SIKKINK; KECK, 1999).

A expansão da atuação em rede de Estados, organizações, movimentos sociais e mercados é uma tendência eminente e responde à crise de democracia a qual se nota nos mais diversos contextos políticos, econômicos e culturais. As redes podem, dessa forma, reanimar o conceito de progresso, conferindo a ele um significado novo e mais condizente com a realidade atual. Além disso, elas podem apontar uma maneira de desenvolver processos estruturais e organizacionais que têm capacidade de transformar o futuro em uma conformação mais sustentável (RONFELDT, 2005). Assim, dar apoio aos mais vulneráveis seria um modo de escapar da violência estrutural que tanto marca a comunidade de lésbicas, gays, bissexuais e transexuais, assumindo, sem mais, que os direitos LGBT e sexuais são direitos civis e humanos e devem ser compreendidos como tais (PRATA FILHO, 2013).

Referências bibliográficas

AFER, American Foundation for Equal Rights. *Case Timeline: Prop. 8 Ruled Unconstitutional*. United States, 2015. Disponível em: <<http://www.afer.org/our-work/case-timeline/case-timeline-prop-8-ruled-unconstitutional/>>. Acessado em: 02 jun 2015.

ANISTIA INTERNACIONAL. *Informe 2014/15: O Estado dos Direitos Humanos no Mundo*. Londres, 2015.

BIELINSKI, Diego; BORGES, Caíque; MACÊDO, César; CACERES, Lays. *Direitos humanos, orientação sexual e identidade de gênero: o combate à discriminação e a luta por direitos*. SiNUS 2012, Brasília, 2012.

BIROLI, Flávia. *Família: novos conceitos*. São Paulo: Perseu Abramo, 2014.

BODE, L., SAYRE, B., SHAH, C., SHAH, D., & WILCOX, D. Agenda Setting in a Digital Age: Tracking Attention to California Proposition 8 in Social Media, Online News, and Conventional News. *Policy & Internet*: Vol. 2: Iss. 2, Article 1, 2010.

BORN FREE AND EQUAL. *United Nations Human Rights Office of the High Commissioner*. Nova York, 2012.

CARTA CAPITAL. *Suprema Corte dos EUA reconhece a legalidade do casamento gay*, 2015. Disponível em: <<http://www.cartacapital.com.br/internacional/suprema-corte-dos-eua-reconhece-legalidade-do-casamento-gay-2484.html>>. Acessado em: 15 ago 2015.

CASTELLS, Manuel. “Crise da democracia, governança global e emergência da sociedade civil internacional”, In: Seminário por uma governança global democrática 1., 2004, São Paulo. Por uma governança global democrática. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso (iFHC), 2005a.

_____. Chapter 1: The Network Society: from knowledge to policy. *The Network Society: from knowledge to policy*. Washington, DC: Johns Hopkins Center for Transatlantic Relations, 2005b.

COLLIER, David. *The Comparative Method*. American Political Science Association, 1993.

EGAN, Patrick J.; SHERRILL, Kenneth. *California's Proposition 8: What Happened, and What Does the Future Hold?* National Gay and Lesbian Task Force Policy Institute, 2009.

ESKRIDGE, William N. The California Proposition 8 Case: What Is a Constitution For? *California Law Review*, Vol. 98, N. 4, 2010.

FREEDOM HOUSE. *Russia: Freedom in the World*. 2015. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2015/russia#.VYnnLPIViko>>. Acessado em: 25 abr 2015a.

_____. *United States: Freedom in the World*. 2015. Disponível em: <<https://freedomhouse.org/report/freedom-world/2015/united-states#.VYnn7PIViko>>. Acessado em: 25 abr 2015b.

FREEDOM TO MARRY. *California*. New York, 2015. Disponível em: <<http://www.freedomtomarry.org/states/entry/c/california>>. Acessado em: 23 abr 2015a.

_____. Freedom to Marry Calls 9th Circuit Ruling “Powerful”. New York, 2012. Disponível em: <<http://www.freedomtomarry.org/blog/entry/freedom-to-marry-calls-9th-circuit-ruling-powerful>>. Acessado em: 23 abr 2015.

_____. *Marriage at the Supreme Court in 2013*. New York, 2015. Disponível em: <<http://www.freedomtomarry.org/landscape/entry/c/supreme-court>> Acessado em: 23 abr 2015b.

GARCIA, Jonathan; PARKER, Richard. From Global Discourse to Local Action: The Makings of a Sexual Rights Movement? *Horiz. antropol.*, vol.3, Porto Alegre, 2007.

HUMAN RIGHTS CAMPAIGN. *About Our Logo*, 2015. Disponível em: <<http://www.hrc.org/the-hrc-story/about-our-logo>>. Acessado em: 19 jun 2015.

_____. *Annual Report*. United States, 2013.

HUMAN RIGHTS COMMITTEE. *Alternative report: Implementation of the International Covenant on Civil and Political Rights in the Russian Federation: Sexual Orientation and Gender Identity Issues*. Genebra, 2014.

HUMAN RIGHTS WACTH. *License to Harm: Violence and Harassment against LGBT People and Activists in Russia*. United States, 2014.

HUMAN RIGHTS WATCH et al. *Application Case Nos S168047, S168066, S168078*. Supreme Court of the State of California, 2009.

JOHNSON, J. B.; REYNOLDS, H. T.; MYCOFF, J. D. *Political Science Research Methods*. 6^a Ed. Washington: CQ Press, 2008.

LJPHART, Arend, “Comparative Politics and the Comparative Method”, *American Political Science Review*, vol. 65, September 1971.

LINKLATER, Andrew. *Critical international relations theory: citizenship, state and humanity*. 1 ed. New York, Routledge, p. 190, 2007.

McATEER, Emily; PULVER Simone. The corporate boomerang: shareholder transnational advocacy networks targeting oil companies in the Ecuadorian amazon. *Global Environmental Politics*. Volume 9, no. 1. Fevereiro, 2009.

MERTUS, Julie. The Rejection of Human Rights Framings: The Case of LGBT Advocacy in the US. *Human Rights Quarterly*, Vol. 29, N. 4, 2007.

MISKOLCI, Richard. A Teoria *Queer* e a Sociologia: o desafio de uma analítica da normalização. *Sociologias*, Porto Alegre, ano 11, nº 21, 2009.

OKIN, Susan Moller. Gênero, o público e o privado. *Revista Estudos Feministas*, n. 16, vol. 2, 2008.

PATEMAN, Carole. *O contrato sexual*. Capítulo 1, “Fazendo contratos”, pp. 15-37, e capítulo 2, “Confusões patriarcais”, pp. 38-65. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1993.

PR NEWSWIRE. *Amnesty International Urges California Supreme Court to Overturn Prop 8 and Restore Marriage Equality*. United States, 2010. Disponível em: <<http://www.prnewswire.com/news-releases/amnesty-international-urges-california-supreme-court-to-overturn-prop-8-and-restore-marriage-equality-61703657.html>>. Acessado em: 15 mai 2015.

PRATA FILHO, Ricardo. Rússia, o que é propaganda gay? Violência estrutural e o direito das minorias. Brasília: *Mundorama*, 2013.

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. *Princípios sobre a aplicação da legislação internacional de direitos humanos em relação à orientação sexual e identidade de gênero*, 2006.

PRZEWORSKI, Adam; TEUNE, Henry. *The Logic of Comparative Social Inquiry*. New York: John Wiley & Sons, cap.2, 1970.

REUTERS. *Poll shows 61 percent of Californians back gay marriage*. San Francisco, 2013. Disponível em: <<http://www.reuters.com/article/2013/03/01/us-usa-marriage-california-idUSBRE9200OI20130301>>. Acessado em: 03 abr 2015.

RISSE-KAPPEN, Thomas. Introduction. *Bring the transnational relations back in*. Cambridge University Press, 1995.

RISSE-KAPPEN, Thomas; SIKKINK, Kathryn. The Socialization of International Human Rights Norms Into Domestic Practices: Introduction. *The Power of Human Rights: International Norms and Domestic Change*. Cambridge University Press: Cambridge, 1999.

RONFELDT, David. A long look ahead: NGOs, networks and future social evolution. *The RAND Corporation*, 2005.

RUMFORD, Chris. Confronting “uncivil society” and the “dark side of globalization”: are sociological concepts up to the task? *Sociological Research Online*, Vol. 6, No. 3, 2001.

SARTORI, Giovanni, “Compare Why and How: Comparing, Miscomparing and the Comparative Method” in *Dogan, Mattei and Kaancigil, Comparing Nations: concepts, strategies substances*. Cambridge, Mass.: Blackwell Publishers, 1994.

SIKKINK, Kathryn; KECK, Margaret E. *Transnational advocacy networks in international and regional politics*. UNESCO, 1999.

SINDELAR, Daisy. *From The U.S. To Russia, 2013 Was The Year LGBT Rights Went Global*. Federal Information & News Dispatch, Inc. Lanham, 2014.

STELLA, Francesca. Queer Space, Pride, and Shame in Moscow. *Slavic Review*, Vol. 72, N. 3, 2013.

STRACANSKY, Pavol. *LGBT Rights: Homosexuals Cornered in Russia*. Global Information Network. New York, 2013.

THORSON, Kjerstin; EKDALE, Brian; BORAH, Porismita; NAMKOONG, Kang; SHAH, Chirag. YouTube and Proposition 8: A case study in video activism. *Information, Communication & Society*, Vol. 13, N. 3, 2010.

TICKNER, Ann. You just don't understand: troubled engagements of feminist and IR theorists. *International Studies Quarterly*, n. 41, 1997.

UNDERWOOD, Alice E. M. The Politics of Pride: The LGBT Movement and Post-Soviet Democracy. *Harvard International Review*, Vol. 33, N. 1, 2011.

UNFE CRIMINALIZATION. *Fact Sheet: Criminalization*. United Nations for LGBT Equality. S/d.

UNFE EQUALITY AND NON-DISCRIMINATION. *Fact Sheet: Equality and non-discrimination*. United Nations for LGBT Equality. S/d.

UNFE HOMOPHOBIC AND TRANSPHOBIC VIOLENCE. *Fact Sheet: Homophobic and transphobic violence*. United Nations for LGBT Equality. S/d.

UNFE INTERNATIONAL HUMAN RIGHTS LAW. *Fact Sheet: International Human Rights Law*. United Nations for LGBT Equality. S/d.

UNFE LGBT RIGHTS. *Fact Sheet: LGBT Rights*. United Nations for LGBT Equality. S/d.

UNFE REFUGE AND ASYLUM. *Fact Sheet: Refuge and Asylum*. United Nations for LGBT Equality. S/d.

UNFE. *Free & Equal*. 2015. Disponível em: <<https://www.unfe.org/pt>>. Acessado em: 25 abr 2015.

UNITED NATIONS. *Confront Prejudice, Speak Out against Violence, Secretary-General Says at Event on Ending Sanctions Based on Sexual Orientation, Gender Identity*. New York, 2010.

_____. *Resolution 27/32 Human rights, sexual orientation and gender identity*, 24 de setembro de 2014. Disponível em: <http://ap.ohchr.org/documents/dpage_e.aspx?si=A/HRC/27/L.27/Rev.1>. Acesso em: 15 abr. 2015.

WEBER, Cynthia. Why is there no international queer theory? *European Journal of International Relations*, vol. 25, n. 1, 2014.

WIARDA, Howard. *Introduction to Comparative Politics: Concepts and Processes*. Harcourt College Publishers, 2000.

YOUNG, Iris Marion. O ideal da imparcialidade e o público cívico. *Revista Brasileira de Ciência Política*, n. 9, 2012.